



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA – IPOL/UNB

Assassinatos políticos: da intimidação à participação política ao atentado à democracia.

Daniel Cossão Gonçalves Rosa

Brasília, novembro, 2018

Daniel Cossão Gonçalves Rosa

Assassinatos políticos: da intimidação à participação política ao atentado à democracia.

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação
apresentado ao Instituto de Ciência Política da
Universidade de Brasília, como exigência parcial à
obtenção de grau de Bacharel em Ciência Política.

Orientador: Professor Dr. Thiago Aparecido Trindade

Brasília, 2018

FOLHA DE APROVAÇÃO
Daniel Cossão Gonçalves Rosa

Assassinatos políticos: da intimidação à participação política ao atentado à democracia.

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação
apresentado ao Instituto de Ciência Política da
Universidade de Brasília, como exigência parcial à
obtenção de grau de Bacharel em Ciência Política.

THIAGO APARECIDO TRINDADE (Orientador)

CARLOS MELLO MACHADO (Parecerista)

Brasília, 2018

FICHA CATALOGRÁFICA

Rosa, Daniel Cossão Gonçalves

Assassinatos políticos: da intimidação à participação política ao atentado à democracia./ Daniel Cossão Gonçalves Rosa. - Brasília, DF: Instituto de Ciências Políticas – Universidade de Brasília, 2018.

81 pp.; il

Orientadora: Thiago Aparecido Trindade

Monografia (graduação) – Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Políticas

1. Democracia; 2.Participação Política; 3. Violência e Política 4. Assassinatos Políticos. 5. Federalização de assassinatos políticos. I. Trindade, Thiago, II. Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Políticas, III. Assassinatos políticos: da intimidação à participação política ao atentado à democracia.

REFERÊNCIA PARA CITAÇÕES:

ROSA, Daniel Cossão Gonçalves. *Assassinatos políticos: da intimidação à participação política ao atentado à democracia*. Monografia de Graduação. Instituto de Ciências Políticas da Universidade de Brasília: 2018. pp 81.

AGRADECIMENTOS

A Essência Criadora que nos proporcionou as circunstâncias existenciais de que necessitamos para o aprendizado libertador.

Ao meu avô e avó, suas ações, sua força, seu exemplo de vida e superação mudaram o curso da vida de todos e, sem dúvida, ecoarão por todas as gerações.

Aos meus pais, o maior aprendizado: um exemplo de vida fundado na entrega e no amor incondicional. Apesar dos desafios, sempre preparados para enfrentá-los.

Ao meu filho, fonte de força e pureza.

Aos familiares pelo apoio e carinho ao longo dos anos.

Ao meu orientador, Professor Doutor Thiago Aparecido Trindade pelo brilhantismo acadêmico em transmitir o conhecimento;

A todos os meus mestres, que contribuíram para minha formação acadêmica e pessoal.

Aos meus amigos e colegas por trilharem comigo esse caminho de descobertas, e por compartilharem ao longo destes anos momentos indescritíveis.

A morte de um líder não é simplesmente a eliminação de uma pessoa inconveniente, mas um golpe contra a esperança. Contra o futuro. (Jan Rocha)

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo compreender o desenvolvimento do instituto da participação política, seus axiomas iniciais, passando pelas principais correntes teóricas, analisando suas diferentes matizes implementadas em diferentes tradições político-culturais. Destarte, o objetivo dessa compreensão é primordial para entender a função ocupada pela participação política nos regimes democráticos, constituindo em verdadeira coluna vertebral desse regime. A partir desse entendimento, inicia-se um processo de avaliar como a violência, que sempre esteve imbricada com a política, representa uma ameaça constante para o regime democrático. Destarte, por meio de uma investigação das relações de poder político no campo e nas cidades (observando estatísticas oficiais, reportagens e casos reais documentados em artigos e livros) são evidenciados os conflitos de interesses por trás da disputa pelo poder. Em meio a disputa não-regulada pelo poder emerge-se o fenômeno dos assassinatos políticos levados a cabo por intermédio de um recurso criminoso: o crime de pistolagem. Em seguida, intenta-se elucidar causas, circunstâncias, motivações e aspectos político-institucionais e socioeconômicos dos assassinatos políticos. Por fim, é utilizado o instituto de federalização dos crimes de violação dos direitos humanos como parâmetro para propor a federalização dos assassinatos políticos como regra, na medida em que não se trata de um homicídio comum, mas uma ameaça constante e um atentado à Democracia.

Palavras-chave: Democracia, Participação Política, Violência e Política, Assassinatos Políticos, federalização de assassinatos políticos.

ABSTRACT

This paper aims to understand the development of the concept of political participation, its initial axioms, going through the main theoretical current of thought, analyzing their different nuances implemented in different political-cultural traditions. Hence, the purpose of this understanding is primordial to understand the function occupied by political participation in democratic regimes, constituting the true backbone of this regime. From this understanding, a process is began, evaluate how violence, which has always been connected with politics, represents a constant threat to the democratic regime. Thus, as an investigation of the relations of political power in the countryside and cities takes place (observing official statistics, reports and actual cases documented in articles and books), the conflicts of interests behind the dispute for power are disclosure. Amid the unregulated dispute for power, the phenomenon of political assassinations emerge, carried out by a criminal appeal: the crime of hired killer. Subsequently, we try to elucidate causes, circumstances, motivations and political-institutional and socioeconomic aspects of political murders. Finally, the federalization of crimes of human rights violations is used as a parameter to propose the federalization of political murders as a rule, since it is not a common homicide but a constant threat and an attack on democracy.

Key-words: Democracy, Political Participation, Violence and Politics, Political Murders, federalization of political Murders.

SUMÁRIO

Introdução	01
Capítulo 1 – Os principais aspectos do regime democrático como espaço de disputa regulada pelo poder e o papel da participação política nesse regime	04
1.1. Conceito Hegemônico de Democracia	07
1.2. Conceitos Alternativos de Democracia	12
1.3. A democracia Deliberativa.	13
1.2. A democracia Participativa	16
1.2.1. Modelos participativos do hemisfério norte	17
1.2.2. Modelos participativos do hemisfério sul	21
Capítulo 2 – Violência e política, assassinatos políticos no campo e na cidade e suas respectivas motivações	26
2.1. O panorama histórico da disputa pelo poder no regime democrático no Brasil.....	26
2.2. A violência e política em Hannah Arendt	29
2.3. Violência, política, poder e Estado	33
2.4. Assassinatos políticos (Homicídio motivado por disputas políticas)	38
2.4.1. Casos de assassinatos políticos	
Capítulo 3 – Assassinatos políticos e a violação regime democrático	50
3.1. Pistolagem como principal instrumento dos assassinatos políticos	50
3.2. Aspectos político-institucionais e socioeconômicos dos assassinatos políticos	55
3.3. Um atentado à democracia (a democracia assassinada)	61
3.4. A efetividade do mecanismo de federalização no combate aos assassinatos políticos.....	65
a) Federalização dos crimes de grave violação de direitos humanos	65
b) Da federalização de grave violação dos direitos humanos a federalização dos assassinatos políticos.....	69
Considerações Finais	72
Bibliografia	75

INTRODUÇÃO

A ciência deve focar seu olhar nos principais problemas e desafios de seu tempo, logo, a ciência política, ciência que se propõe fomentar o esclarecimento e a encontrar soluções para os fenômenos eminentemente políticos, não pode furtar-se de tornar, em última análise, o planeta terra um lugar mais livre e justo. Nesse contexto, este trabalho tem escopo desvendar os principais aspectos do regime democrático como espaço de disputa regulada pelo poder, isto é, regime político no qual as regras do jogo são definidas previamente, evitando o uso incomensurável de recurso que podem gerar, por conseguinte, resultados irreparáveis ao indivíduo e a sociedade.

O primeiro capítulo tem por objetivo compreender os principais aspectos de um regime democrático, destacando como a disputa regulada pelo poder e a participação política são fundamentais na manutenção e prosperidade desse regime. Para isso, inicia-se um estudo sobre a evolução do regime democrático no decorrer da história, seus notáveis expoentes; bem como as principais correntes de pensamento como a democracia Deliberativa e Participativa, além de outras alternativas. Imerso na busca de elevar a consciência sobre os pilares do regime democrático, são estudados os modelos participativos tradicionais do hemisfério norte e sul.

Em regimes antidemocráticos, a escravidão, o estupro, o confisco, a tortura e os assassinatos eram mecanismos de dissuasão utilizados na disputa pelo poder, o que gerava a instalação de uma atmosfera de desconfiança e terror que envolviam todos os envolvidos, culminando numa aura de imprevisibilidade desespero pairando sobre toda a sociedade. Com o advento do movimento constitucionalista, estabeleceu-se regras e limites a disputa desenfreada pelo poder, assim como balizas claras ao exercício desse poder, com especial destaque à proteção dos direitos fundamentais, incrementando substancialmente o constitucionalismo como movimento em rumo de uma igualdade cada vez maior entre os homens.

O constitucionalismo possui a marca indelével que é a proteção dos direitos individuais contra a interferência do Estado e, com esse espírito, contribuiu para disseminar os ideais democráticos nos quais o poder do Estado deve emanar e ser controlado pelo povo – este, matéria prima do Estado. No decorrer dos anos, o regime democrático consolidou-se em muitos países e, diante desse fenômeno, surgiram várias teorias da democracia que buscaram entender e interpretar as nuances que transfonavam

a realidade. O processo democrático público de tomada de decisões causou uma reorganização política das relações humanas, redefinindo o que seria o espaço público e o governo da maioria. No seio das teorias democráticas, o instituto da participação política ganha relevo na medida em que às próximas gerações é delegada a responsabilidade perante os assuntos coletivos, estabelecendo uma profunda ligação entre a participação política e configuração da identidade coletiva que formatará os contornos sociedade política.

No entanto, ao se debruçar sobre a história da democracia no Brasil, nota-se que o processo eletivo foi marcado por graves crises de moralidade e legalidade, tendo como ingredientes principais atos de corrupção e, principalmente, de violência. Desde a primeira república, já faltava para o cidadão a liberdade de manifestação ou mecanismo que viabilizassem uma disputa assentada em bases minimamente igualitárias. Na tentativa de frear as idiossincrasias, inúmeras medidas foram implementadas no decorrer das décadas do século XX, como a instituição da Justiça Eleitoral e o primeiro código eleitoral do Brasil. Contudo, abertura democrática não foi tão eficaz quanto desejado, na medida em que as reformas e mudanças nas instituições, nos processos de regulação social, nas relações de poder, bem como na ordem e esfera públicas não se realizaram a contento. Esse processo, por um lado, possibilitou que a democracia abrisse amplas oportunidades para que a violência se desenvolvesse, por outro, a sociedade brasileira demonstrou um alto grau de tolerância e, em resposta, a violência produziu estratégias de adaptação e segregação.

O segundo capítulo discorre sobre o momento em que os pilares do regime democrático são violados, em especial a disputa regulada pelo poder, o que faz surgir o fenômeno da violência na política. Nesse sentido, trás uma luz sobre o panorama histórico da disputa pelo poder na democracia brasileira e o fenômeno dos assassinatos por motivação política no campo e na cidade. O tema violência, política, poder e estado e tratado não somente sobre o prisma histórico, mas também sobre o olhar de importantes doutrinadores da Ciência Política, em especial, Hannah Arendt. Finalmente, exemplos de casos concretos de assassinatos políticos são explorados para se observar como a linha de ruptura democrática se desenrola até seu palco final, a violência por excelência: o assassinato por motivação política.

Nesse panorama, instituições cooptadas, constantes rupturas democráticas, regimes ditatoriais, incapacidade de controle político-institucional, ineficiente solução dos conflitos de interesses sociais, a violência e a política continuaram a caminhar juntas. O principal questionamento reside em como compatibilizar o reconhecimento da legitimidade do conflito, bem como criar mecanismos institucionais de canalização efetiva desses conflitos com a finalidade de evitar a violência aberta. Ademais, a violência encontra-se no horizonte do conflito e permitir a livre manifestação desse fenômeno significaria, fatalmente, retroceder a tempos de outrora, no qual reinava a violência generalizada. Afinal, à proporção que o pacto social foi perdendo a força, a violência surgiu como recurso imediato a disputa pelo poder e os assassinatos políticos tornaram-se uma pandemia no cenário político, social e institucional brasileiro.

O terceiro capítulo tem por escopo realizar uma análise dos fatores que fragilizam a democracia abrindo espaço para que a violência se instaure e culmine no assassinato político, principal termômetro de violação do regime democrático. Para isso são abordados os aspectos político-institucionais e socioeconômicos dos assassinatos políticos e seu principal mecanismo de implementação: a pistolagem. Nesse contexto, são disponibilizados e discutidos dados sobre a mortalidade de líderes comunitários, ativistas e ocupantes de cargos públicos que foram assassinados devido a sua luta política. Finalmente, munido de uma visão global sobre esse fenômeno, são apresentados possíveis mecanismos de ação para combater essa realidade temerária como a federalização dos crimes de grave violação de direitos humanos; bem como essa federalização pode alcançar os assassinatos políticos e promover uma melhor instrumentalização para evitar a impunidade.

Nas investigações sobre os assassinatos políticos, verificou-se que a pistolagem constituiu o principal instrumento (ou *modus operandi*) para a execução dos assassinatos, penetrando em várias cidades de diferentes tamanhos, chegando a contaminar o inconsciente coletivo da sociedade. Com o fito de compreender esse fenômeno, aspectos político-institucionais e socioeconômicos foram delineando o caminho de como a pistolagem logrou interferir sobremaneira nos processos políticos, desprezando completamente as regras do regime democrático. O Assassinato de líderes políticos são um atentado à democracia porque traz uma carga muito diferente, a

eliminação de líderes políticos ou defensores de direitos humanos representam uma ameaça constante ao regime democrático.

Finalmente, refletindo sobre esse fenômeno temerário a integridade do regime democrático, logrou-se encontrar na federalização dos assassinatos políticos uma possibilidade de melhorar esse quadro. A concepção do deslocamento permanente dos assassinatos políticos para a esfera federal está voltada a preservação dos direitos humanos, a integridade regime democrático, a preservação da União perante as instâncias internacionais de proteção aos direitos humanos e o combate à impunidade. Em que pese esse instituto exista de modo excepcional para crimes de grave violação aos direitos humanos, ele poderia ser aplicado como regra nos casos em que assassinatos políticos impeçam o regular exercício da participação política – pedra de toque do regime democrático.

Capítulo 1 – Os principais aspectos do regime democrático como espaço de disputa regulada do poder e o papel da participação política nesse regime.

1.1 Conceito Clássico de Democracia

A democracia, ou regime democrático, consiste, em seu sentido etimológico, no governo do povo, assim como no processo escolhido para implementar esse governo. Nessa acepção, insta frisar que este processo supramencionado abarca uma série de procedimentos anteriores ao efetivo exercício do poder até seu final exercício, como por exemplo: a escolha da viabilidade de uma democracia direta ou representativa, a forma como serão realizadas a escolha dos representantes ou os cidadãos com poder de voto; como os cidadãos diretamente ou, por meio de representantes, exerceram esse poder; como a sociedade pode demandar ou influenciar as decisões políticas dentre outros. Portanto, observa-se que o conceito de democracia é materializado, a priori, sobretudo, com a realização de eleições periódicas e livres para o governo, isto é, uma forma de organização política baseada na igualdade potencial de influência de todos os cidadãos.

Destaca-se que essa definição foi forjada na antiguidade grega, em uma época na qual havia outras duas formas de governo: a monarquia, o governo de um só; e a aristocracia, entendida como governo de alguns ou governo dos melhores. Nessa mesma época, consagrou-se um espaço público chamado de “ágora” ou praça pública, onde os cidadãos se reuniam para discutir, compartilhar opiniões e deliberar, através do voto, sobre assuntos que afetavam o conjunto da coletividade. Por conseguinte, as decisões tomadas pelos cidadãos na praça tornam-se leis, isto é, mandamentos que devem ser respeitados por todos àqueles que vivem na cidade, sejam eles cidadãos ou não. (ROSENFELD, 2003)

No tocante a democracia moderna, está se desenvolveu juntamente com a emergência do Estado moderno, isto é, uma nova organização política em que, independente do espaço público, ganha existência própria e controla a sociedade de uma posição superior. Nessa acepção, o Estado moderno remete a duas significações, de um lado o processo de organização da sociedade por ela mesma em um governo autônomo; e, de outro, refere-se à máquina que governa a sociedade desde uma posição que lhe é exterior. Isto acarreta um distanciamento entre o Estado e a sociedade, a liberdade de intervenção na cena pública é limitada pela nova forma de organização do espaço público sob a justificativa da necessária regulação dos conflitos sociais e do bem

comum, reduzindo a capacidade igualmente dada a cada cidadão de participar nos assuntos coletivos. (ROSENFELD, 2003)

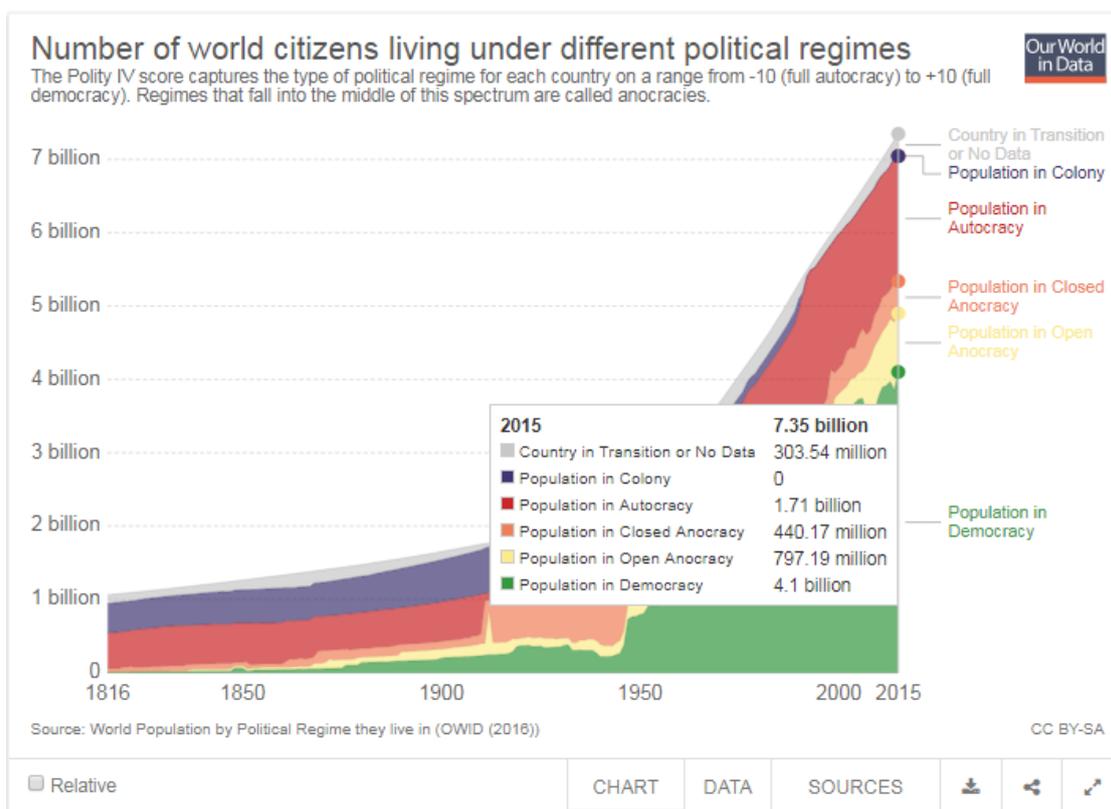
O sentido de democracia adapta-se a nova realidade e configura-se como mecanismo de organização da cidade, tornando-se a forma de governo possível do Estado moderno. Assim, o processo democrático público de tomada de decisões causou uma reorganização política das relações humanas, redefinindo o que seria o espaço público e o governo da maioria. Em que pese a democracia possa significar uma mera aparência de participação política, o seu sentido originário consiste efetivamente na participação dos indivíduos nos assuntos públicos.

A comunidade política que é legada às próximas gerações advém da responsabilidade que cada um assume em relação aos assuntos coletivos, estabelecendo uma profunda ligação entre a participação política e configuração da identidade coletiva que formatará os contornos sociedade política. Destarte, o processo no qual os cidadãos influenciam ou deliberam sobre os assuntos públicos (que afetam o conjunto da coletividade, ao que é comum a todos) é compreendido como atividade política. Todavia, esse processo passou por modificações para atender a nova realidade da sociedade de massas o que culminou com surgimento do instituto da representação política, é dizer, a formação de um corpo independente de políticos profissionais desvinculados dos cidadãos e de uma administração.

Nesse cenário, os cidadãos constroem coletivamente uma forma de governo por intermédio de ações políticas orientadas por valores que tem pretensão de serem pertencentes a todos (ou pelo menos a maioria) e digladiam-se na arena política em busca de um vencedor. O resultado desse processo muda a sociedade, criando os pilares de uma identidade comum, construindo a identidade social, vale dizer, a forma mediante a qual a sociedade manifesta seus interesses coletivamente considerados.

No século XX, a democracia foi colocada à prova e enfrentou toda sorte de regimes antidemocráticos e, no decorrer desse processo, consagrou-se, na grande maioria dos Estados, como o regime dominante, tanto do ponto de vista político-institucional como doutrina legitimada no seio da sociedade. A democracia destaca-se por possibilitar um espaço de disputa regulada do poder, na qual a emergência de novas forças políticas dentro da sociedade possam ascender ao poder sem a necessidade de derramamento de sangue ou a deflagração de uma guerra civil. Uma pesquisa recente

realizada por MAX ROSER (2018) aponta que no ano de 2015 aproximadamente 5.64 bilhões da população mundial vivia sob a égide de regimes com algum grau de democracia, destes 4.1 bilhões em democracias consolidadas. Portanto, considerando a população mundial formada por 7.35 bilhões, observa-se que 77% da população mundial está sendo governada por regimes com algum grau de democracia.



(MAX ROSER, 2018)

A importância da participação como suporte fático e, portanto, pressuposto fundamental do regime democrático pode ser observado nas mais diversas formulações da teoria da democracia. Em que pese a concepção da democracia relacionada ao procedimento eleitoral tornou-se preponderante na primeira metade do século XX, ela não foi capaz de equacionar o problema da qualidade democrática. Surgiu no horizonte um dilema, como integrar duas dimensões intrinsecamente interdependentes: democracia como valor versus democracia como método. Em vista disso, as distintas acepções de democracia constroem-se a partir de diferentes interpretações do modo como se deve se dar o processo de tomada de decisão coletivos. Desta feita, o lugar ocupado pelos cidadãos dentro da sociedade implica papéis diferentes nesse processo,

ou seja, há uma distância entre a escolha dos líderes que tomarão as decisões e de outro a participação na formulação das demandas coletivas (ou políticas públicas). (SANTOS; AVRITZER, 2002).

1.2. Conceito Hegemônico de Democracia

O entendimento sobre a democracia perpassa o trabalho de diferentes teóricos ao longo dos séculos, e como os diferentes pensadores foram influenciados por àqueles que os antecederam; bem como influenciaram o trabalho dos que vieram depois. Desse modo, é importante iniciar com a teoria formulada por Max Weber, uma vez que inspirou, em maior ou menor grau todos, que vieram depois dele. Segundo Weber, a democracia deve ser concebida como um mecanismo institucional para eliminar os mais fracos e consolidar os mais competentes na luta competitiva pelos votos e poder. Nessa lógica, a principal preocupação era garantir um equilíbrio entre a autoridade política, uma liderança qualificada, uma administração eficiente e um grau de responsabilidade política. (HELD, 2006).

Inicialmente, Schumpeter critica a aceção de democracia como método criado para promover o bem comum por meio da tomada de decisões pelo povo, mediante a intermediação de seus representantes. Desta feita, o autor aponta que não há um bem comum, na medida em que a grande diversidade de grupos e indivíduos possuem concepções distintas acerca do conceito. Ademais, observa que o cidadão comum forma suas decisões a margem dos critérios de racionalidade, culminando na falta de razoabilidade e bom senso ao determinar o melhor caminho no que se refere às questões públicas. Isso posto, identifica-se que o autor baseia sua teoria em uma percepção da natureza humana, em que as pessoas são egoístas, desprovidas de altruísmo, sendo incapazes de elevar os interesses coletivos acima dos individuais. (SCHUMPETER, 1984)

Em suma, Schumpeter define democracia como: “o método democrático é um sistema institucional, para a tomada de decisões políticas, no qual o indivíduo adquire o poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor” (ibidem, p. 328). Observa-se que ele reduz o conceito de democracia a um método formal, despindo-o do fundamento de soberania popular, o que tornaria prescindível a prestação de contas dos

atos dos governantes aos cidadãos comuns, visto que relegaria a segundo plano a ideia de vontade do povo como a força motriz do processo político.

Nessa linha de intelecção, a concepção schumpeteriana de democracia seguiu uma vertente eminentemente elitista, comportando limitações, a saber: 1) esse modelo restringe a participação política ao instante do voto; 2) a descrição sobre a natureza humana, na qual os indivíduos são egoístas, apáticos irracionalmente. A crítica formulada contra esse reducionismo busca demonstrar que o problema não reside na falta de capacidade de interesse político, mas no fato da vida política se desenvolver distante do cotidiano dos cidadãos. Nesse sentido, diversos estudos demonstram como recursos (simbólicos, matérias, imateriais) a disposição dos indivíduos impactam profundamente a atividade e êxito políticos; bem como os movimentos sociais obtiveram ganhos políticos relevantes mesmo fora do circuito tradicional do exercício do poder.

Com o escopo de elaborar uma teoria da democracia que suprisse as lacunas deixadas por Schumpeter, Anthony Downs (1957) engendra a ideia de que em razão da vontade de permanecer no poder, os governantes se tornariam os mais fieis servidores do povo. Além disso, há uma retomada na racionalidade do indivíduo, partindo da premissa de ele vota no partido que crê que lhe proporcionará mais benefícios, sustentando seu argumento no princípio da maximização individual dos atores individuais. Nessa linha de intelecção, Downs afirma: “Como os governos planejam suas ações para agradar eleitores e os eleitores decidem como votar com base nas ações governamentais, uma relação circular de mútua interdependência subjaz no funcionamento do governo numa democracia” (DOWNS, 1999, p. 94 apud ALMEIDA, 2006). No entanto, a racionalidade apresentada circunscreve a ação humana à maximização da utilidade e de benefícios matérias, olvidando outros elementos fundamentais ao processo eletivo, como valores, representatividade, os bens simbólicos e cultura organizacional, dentre outros.

Nessa continuidade, Robert Dahl alarga a concepção de democracia, inclusive instituindo parâmetros para avaliar o grau de democracia presente em cada país. DAHL (1989) estabeleceu uma teoria democrática na qual uma multiplicidade de “centros de poder” complementa a existência das minorias concorrentes, ou seja, a invenção da representação possibilitou a vigência da democracia em sociedade heterogêneas. Igual a

Schumpeter, Dahl parte da premissa das eleições como método democrático, contudo, a diferença entre ambos consiste no fato de que para aquele a competição ocorre entre membros de uma mesma minoria, ao passo que para este, disputa se dá entre membros de diferentes minorias. (HELD, 2006)

De todo modo, a poliarquia pressupõe que os recursos escassos sejam distribuídos de maneira desigual, fazendo com que a existência de inúmeros grupos na sociedade não garanta que o governo dará espaço a todos da mesma forma. Além do que, como destaca PATEMAN (1992), não obstante a teoria da poliarquia ofereça uma teoria satisfatória a respeito da igualdade política, ela não deve ignorar as realidades políticas. Logo, numa teoria da democracia moderna, a igualdade política não refere-se somente à existência do sufrágio universal (um homem, um voto), mas sim ao fato da igualdade de oportunidades de se ter acesso para influenciar aqueles que tomam as decisões.

SARTORI (1994), outro importante teórico da democracia, explica que: “a decisão implica riscos apenas quando se trata de uma decisão coletivizada, i.e., quando quem sofre suas consequências não é aquele que toma a decisão” (LEISTER; CHIAPPIN, 2013, p.81). Nesse sentido, os custos envolvidos nas decisões e os riscos externos são funções inversamente proporcionais, vale dizer, uma decisão é considerada ótima quando a diminuição de riscos externos decresce mais rapidamente do que se incrementam os custos das decisões. A busca desse equilíbrio assinala, não apenas quando coletivizar um campo de decisão, mas aponta, igualmente, o modo de fazê-lo adequadamente. Destarte, tal formulação leva a defesa da democracia do tipo representativo, no qual segundo Sartori (LEISTER; CHIAPPIN, 2013):

“O equilíbrio ótimo – diminuir os riscos mais rapidamente do que aumentam os custos – deve considerar duas outras regras: (i) quanto aos riscos externos, estes não são tanto uma função do número de participantes, mas sim do método de formação do órgão decisório, sendo um desses métodos o representativo 35; (ii) quanto aos custos das decisões, as regras de tomada de decisão podem apenas atenuá-los, mas não eliminá-los. Assim, a chave para alcançar um equilíbrio ótimo na tomada de decisão é a representação, que reduz os riscos externos sem agravar os custos decisórios. (p.81)

Nessa conjuntura, os custos internos crescem com o aumento do número de decisões correspondendo aos recursos mobilizados para se permitir a participação ampliada dos cidadãos. Enquanto que os riscos internos crescem com a diminuição do número de decisões, consubstanciando-se nos riscos da tirania, da corrupção e da

incompetência. Apesar de Sartori buscar aliar a teoria e a prática democrática, sua formulação teórica ainda relega o papel do povo a segundo plano, não devendo agir, mas tão somente reagir. (SARTORI, 1994)

No que tange a teoria liberal representativa, nota-se duas ideias centrais, a saber: a ideia de restrição da participação política dos cidadãos ao voto eleitoral periódico com a finalidade de escolher seus representantes e a noção de que a base para o processo de tomada de decisões se desenvolvia pela via de preferências individuais. O modelo representativo se sobressaiu no decorrer do século XX em virtude da complexidade administrativa das sociedades modernas, da diluição entre os limites entre a esfera pública e privada e da irracionalidade das massas. Nessa conjuntura, a corrente elitista da democracia conseguiu responder as perguntas de forma mais contundente por conceber o Estado como um aparato administrativo; bem como delinear a sociedade dentro de uma lógica de mercado e a política com uma garantia dos interesses privados. (BRESSER-PEREIRA, 2007).

Não obstante o modelo liberal representativo afirme que sua compreensão do regime democrático é fundamentalmente descritiva, tal formulação está baseada em elementos normativos, isto é, é orientada por valores não neutros, constituindo uma forma de ver o mundo. Nesse sentido, a tentativa de se neutralizar o aspecto axiológico dessa concepção obliteraria a realidade histórica na qual o regime democrático foi construído, imprimindo um caráter falsamente neutro. MIGUEL (2002) corrobora esse entendimento, afirmando que:

“Mas a ideia de “governo do povo” – no sentido da igualdade efetiva na tomada das decisões públicas – insiste em permanecer à tona, quando menos como um parâmetro normativo que revela quão pouco os regimes ocidentais realizaram as promessas do rótulo que carregam. Por trás das “democracias realmente existentes” de hoje, domesticadas, que aceitam todas as desigualdades sociais e se contentam com um papel secundário diante do ordenamento capitalista da sociedade, o ideal democrático continua exibindo seu caráter subversivo.” (Miguel, 2002, pag. 506)

Na prática, os liberais estão preocupados em descrever o funcionamento da democracia em uma sociedade capitalista e, por isso, terminam por negligenciar as incongruências e limitações que permeiam o regime democrático instituído sob o baluarte do estado capitalista. Como corolário desse sistema, o instituto da propriedade privada enfraquece a igualdade de oportunidades para influir e participar no sistema

político e, assim, a própria democracia. Em virtude do exposto acima, o modelo hegemônico tem sido alvo constante de críticas, tanto nos países onde o sistema já se encontra consolidado quanto nos países de democracias recentes.

Com efeito, será levado a cabo uma análise sobre as diferentes concepções democráticas do século XX com a finalidade de compreender a relevância do instituto da participação política dentro do regime democrático. Essa pretensão expõem uma problemática presente na literatura política contemporânea, o binômio representação versus participação. Por conseguinte, o objetivo é entender os pilares fundamentais da teoria democrática e o papel da participação política no núcleo estruturante do regime democrático e, só então, tentar avaliar em que medida uma maior participação resulta em mais democracia; bem como o seu oposto, em que medida a ausência de participação, ou sua precarização compromete a democracia.

Como é cediço entre os acadêmicos que estudam o regime democrático, ainda existe um caminho importante a ser percorrido para consolidar e aperfeiçoar este regime político; bem como para o desenvolvimento de uma cultura política que promova valores e hábitos democráticos como a participação e a confiança. Insta frisar que a participação política da população constitui pressuposto fundamental do regime democrático, permeando todas suas instituições e configurando-se em elemento que sustenta a própria razão de existir da democracia, qual seja: a capacidade do indivíduo de influenciar o poder decisório.

Nesse contexto, o conceito de participação política tem passado, ao longo do último século, por um processo de aperfeiçoamento na medida em que vai incorporando novas realidades. Destarte, nos anos 1960, a definição se estruturava, sobretudo, em função das modalidades eleitorais, isto é, as atividades realizadas por cidadãos privados que buscavam influenciar a seleção dos políticos e as decisões que eles tomam. Todavia, na década de 1970, o repertório político ampliou-se reconhecendo a verba pública, os colaboradores e alocações dos recursos como inerentes ao processo de participação, na medida em que a alocação dos recursos econômicos escassos tem profundo impacto sobre a sociedade. Nessa linha de intelecção, BOOT e SELIGSON (1978) conceituam a participação política como: “um comportamento que influencia ou tenta influenciar a distribuição dos bens públicos” (p. 6).

Na década de 1980, agregou-se outro elemento a aceções relacionadas as modalidades não convencionais de participação política, como os movimentos sociais e o tema da identidade. Além do que foi incorporando a dimensão organizacional da vida coletiva, ressaltando os recursos materiais (tempo e dinheiro) e imateriais (conhecimento, reconhecimento, prestígio) necessário para atividade política. Ademais, há nesse cenário o reconhecimento das modalidades de protesto político nos estudos de participação, rompendo com um estigma de que as formas de protestos eram associadas ao contexto de instabilidade política dos países em desenvolvimento. (BORBA, 2012)

Nos anos da década de 1990, incorpora-se ao entendimento participação política as modalidades não convencionais que não são direcionadas ao governo, isto é, as formas sociais como o voluntariado e o engajamento social. Nesse cenário, expandiu-se as participações relacionadas às atividades civis e desenvolveu-se até consolidar o modelo que ficou conhecido como “voluntarismo cívico”. Este modelo foi caracterizado pelo processo de engajamento político no qual é permeado pela relação entre custos e recursos, sendo a participação resultante das motivações e das capacidades individuais. Dessarte, Haviam redes pré-estabelecidas de recrutamento que avaliavam os recursos mais relevantes para o processo político, dentre os quais pode-se citar o tempo, o dinheiro e as habilidades individuais. (BORBA, 2012)

Insta salientar que os estudos realizados por VERBA, SCHLOZMAN e BRADY (1995) incorporavam uma tipologia composta por nove elementos, apontando para o caráter multidimensional do fenômeno observado. Tais elementos são: votar, trabalhar em campanhas políticas, contribuição para campanhas, contato com oficiais, protesto, trabalho informal na comunidade, membro de um conselho local, filiação a uma organização política e contribuição a uma causa política. (BORBA, 2012)

Pode-se observar como são amplas as modalidades de participação, permeando todo o processo político, desde o seu início (antes das eleições), durante o momento deliberativo (escolha dos representantes) até seu estágio funcional (exercício do poder). Portanto, proteger o instituto da participação política (composto por todas suas modalidades) significa, em derradeira análise, proteger o núcleo essencial do regime democrático; quando esse instituto deteriora-se, compromete-se a própria democracia.

1.3. Conceitos Alternativos de Democracia

Na seção sobre o conceito hegemônico de democracia, examinou-se os conceitos e as principais características da corrente liberal da democracia, retratando suas limitações e seus autores mais notáveis. Dentre as principais correntes que fazem contraponto a teoria dominante estão a corrente deliberativa e a participativa. Ambas, a sua maneira, tem por espoco retomar valores da democracia clássica, valorizando aspectos renegados pelos liberais, como o processo de tomada de decisão fundado na discussão pública.

Dentro dessa linha de estudo, delineia-se novos contornos à atividade política, como por exemplo: a deliberação pública, a ampliação do campo político, a participação popular. No entanto, vale destacar que estas correntes contra-hegemônicas não defendiam a eliminação das eleições ou da representação política, somente que estes institutos eram insuficientes para determinar se uma sociedade era democrática ou não. Portanto, é relevante entender os valores defendidos como sendo fundamentais para o aperfeiçoamento do sentido de democracia; bem como suas características preponderantes no intento de incorporar os cidadãos ao processo de tomada de decisão.

1.3.1 A democracia Deliberativa

Os teóricos da democracia deliberativa conceituam democracia sob a égide do critério da discussão racional dos assuntos públicos e se estrutura sob dois princípios norteadores. O primeiro deles, desenvolvido por Jhon Raws, diz respeito as noções de justiça e de deliberação; enquanto que o segundo, elaborado por Jürgen Habermas, aborda essencialmente o processo de tomada de decisão lastreado em elementos discursivos e é a principal inspiração desta corrente. O Ponto de partida da teoria democrática deliberativa foi delineado pelo livro: a *mudança estrutural da esfera pública*. Habermas descreve a formação e o funcionamento da esfera pública, que, inicialmente, despontou como, no século XVIII como um mecanismo de controle e publicitação dos atos governamentais no enquadramento recente de estados absolutistas.

Nesse significado, a esfera pública é definida como sendo um lugar de discussão permanente, onde as pessoas têm a oportunidade de estabelecer uma interação que possibilite o confronto de ideias e, no seio da profusão argumentativa, deliberar sobre o melhor caminho a seguir. De fato, está no cerne do conceito de espaço público a manutenção do respeito ao direito de manifestação e autoridade dos argumentos

individuais, assim como a promoção do princípio de tratamento igualitário entre os participantes. Nesse diapasão, a esfera pública seria um espaço sagrado, destituído de qualquer tipo de constrangimento durante o ritual de manifestação das opiniões, ideais, pensamentos, argumentos e, ao fim, da deliberação. Tampouco as disparidades sociais e econômicas influiriam na capacidade, habilidades e oportunidades dos cidadãos. De igual modo, a discussão livre e racional entre todos contribuiria para função de criação da agenda pública de temas antes não debatidos. Conseqüentemente, a liberdade de participação teria um caráter absoluto, senso de livre acesso toda discussão pública, ou seja, qualquer indivíduo com vontade poderia participar das discussões públicas nestes fóruns. (HABERMAS, 1984)

O conceito de esfera pública foi fundamental para fundar os pilares centrais da corrente deliberacionista presente na teoria democrática contemporânea, servindo sustentáculo para a formulação da definição de democracia de Habermas e outros adeptos dessa corrente. Observa-se que, de acordo com essa corrente, uma decisão legítima seria alcançada no momento em que os indivíduos reunidos num espaço público chegassem a um consenso após um processo de argumentação racional – centralidade do elemento retórico/discursivo. No entanto, com o advento da sociedade de massa, a operacionalização da deliberação supramencionada, semelhante a uma democracia direta, é prejudicada por problemas espaciais e temporais, impedindo o livre acesso ao espaço público deliberativo.

Navegando pela realidade histórica da Europa no século XVIII e XIX, nota-se que a esfera pública burguesa não era caracterizada pelo amplo e concreto acesso dos cidadãos, uma vez que nela só participavam homens que possuam um certo grau de instrução, logo, mulheres e trabalhadores não tinham acesso. Em muitos aspectos é semelhante a ideia de igualdade dentro do liberalismo porquanto não há restrição formal à participação, porém existem subsistem limitações de toda sorte (matérias, espaciais e etc.) que impedem o acesso amplo e majoritário ao espaço e momento da tomada de decisão. A necessidade de consenso, que ocupa papel de considerável relevância em sua teoria, eleva os entraves o fáticos-operacionais aproximando o ideal deliberativo de uma doutrina teórica-utópica. Isto posto, a maneira como o deliberacionismo foi concebido originalmente não se subsumi a nenhum tipo de institucionalização, em outras palavras,

não há como traduzi-lo em instituições participativas sem alterar alguns de seus fundamentos originais.

Como deslinda Habermas, o consenso é formado pela argumentação racional (regida por um princípio prévio) do falante, em contraponto a argumentação espontânea (não regida por um princípio prévio). A princípio que demarcaria o território da racionalidade firmaria suas bases na universalização, quer dizer, todo fato valorado socialmente deveria gerar uma norma que deveria ser seguida por todos para o bem coletivo – uma reformulação da ideia de imperativo categórico de Kant.

Nesse sentido, a universalização ética implica a existência de princípios morais cultivados no seio da coletividade que é ser aceito por todos os demais envolvidos no diálogo. Dentro desse processo dialógico cognitivo-formal entre os sujeitos, deve-se respeitar três regras básicas, a saber: “1) não contradição; 2) acreditar no que diz e dar razões para tal; 3) todo sujeito capaz de falar e agir pode participar”. (LODÉA, 2005, pag. 178) Habermas pensa que o cético já faz parte de uma comunicação, por isso, entra em contradição ao querer negar o cognitivismo da ética discursiva. Por fim, nota-se uma correlação entre a eticidade e moralidade como equivalentes uma para a outra, consagrando a ética discursiva, transcendentemente, como suporte fático da razão. (DUTRA, 2005)

Com o espoco de adaptar o ideal deliberativo a formas institucionalizadas, COHEN (1997) defende a institucionalização dos processos de tomada de decisão, norteados pelos princípios do processo deliberativo ideal. Desse modo, os aspectos gerais da deliberação seriam a necessidade de definir a agenda, a proposição de alternativas racionais para solucionar os problemas priorizados na agenda e a escolha de uma alternativa, devendo todo resultado ser fruto legítimo de decisões livres e racionais. Ademais, defende que não é imprescindível que a democracia deliberativa seja composta somente de decisões consensuais. Sendo imperioso, inclusive, que haja abertura suficiente para o surgimento de novos tipos de organizações políticas, assim como a inclusão de novos atores políticos. Isto posto, o principal propósito do procedimento deliberativo ideal é servir como paradigma teórico para a formulação de instituições políticas que estimulem o debate público; nas quais, uma vez consagrados esses ideais, os resultados serão melhores, guiados pelos valores de justiça e bem comum.

Outros autores como Archon Fung e Erik Wright também procuraram encontrar meios de conciliar o ideal deliberativo com realidade da sociedade moderna, construídas sob a égide de instituições hierarquizadas distantes de deliberações consensuais. Dessa maneira, os autores criam o conceito de minipúblicos que consistem em esferas públicas ampliadas que reúnem grande quantidade de pessoas em deliberação organizada e autoconsciente. As modalidades de minipúblicos varia conforme a função elegida e as ideias norteadoras dessa função, sempre destacando o engajamento cívico e de deliberação pública. No esforço de concretizar os minipúblicos, são realizadas análises que envolvem quem participa, qual tema em discussão, como é a organização e o *modus operandi* das discussões, a frequência das reuniões, a razão e fiscalização do adimplemento das decisões. Além do mais, há que se avaliar a existência de vieses na participação dessas reuniões, a qualidade das deliberações no que se aproxima da racionalidade esperada, a consecução dos fins definidos e almejados no procedimento deliberativo. (FUNG; WRIGHT, 2004)

Todo o processo supramencionado deve ser pautado pelo respeito as manifestações e decisões dos demais participantes, provendo sempre uma discussão igual e inclusiva. Os políticos e administradores devem estar diretamente em contato com os moradores, com o objetivo de colher informações sobre os problemas e demandas que são de interesse comunidade local. Nesse cenário, desponta-se um movimento de formação prático-cultural que promove um efeito educativo nos indivíduos direta e indiretamente envolvidos no processo.

Assim como as várias correntes teóricas, a corrente deliberativa também necessita de um contínuo aperfeiçoamento para responder as dificuldades de ordem prática da realidade. Os desafios consistem em como equacionar as decisões consensuais em sociedades de massa, a crença na igualdade de oportunidade possível dentro de uma estrutura sócio-estatal fundamentalmente hierárquica, as distintas capacidades que cada indivíduo possui para influenciar em um debate racional. Em síntese, os processos de constituição de esferas públicas são influenciados pelas relações assimétricas de poder verificadas na sociedade. Esse fenômeno apresenta seu próprio mecanismo de seleção prévia de quem serão os participantes e quais temas terão prioridade na agenda. (FRASER, 1996)

1.3.2. A democracia participativa

O vocábulo democracia participativa é utilizado para designar uma série de modelos democráticos que vão do clássico ateniense a posições marxistas. Como a finalidade desse trabalho é compreender o papel da participação no regime democrático atual, o estudo se restringirá as propostas contemporâneas que tiveram início na segunda metade do século XX. Em linhas gerais, as correntes participacionistas defendem um envolvimento maior do cidadão em atividades políticas, vale dizer, o cidadão deve estar diretamente envolvido em algum com a tomada de decisão sobre temas que afetam sua vida. Portanto, o núcleo central das correntes participacionistas consistem na desconcentração do poder, não se limitando apenas ao voto e conselheiros, mas a diversos outros tipos de atividades no âmbito da sociedade. (HELD, 2006)

1.3.2.1 Modelos participativos do cone norte

Os percursores da corrente participativa da democracia, Rousseau e J.S. Mill, buscam compreender a conexão que existe entre as qualidades psicológicas dos indivíduos e o tipo de instituições nas quais estão inseridos. Conforme preconiza Rousseau, o sistema de participação ideal cumpre várias funções, a saber: preservar a igualdade e independência dos indivíduos; evitar que as diferenças sociais se transformem em desigualdades políticas; criar incentivos para que os cidadãos aceitem as decisões coletivas; promover um sentimento de pertencimento à comunidade e, destacadamente, contribuir para gerar envolvimento responsável, social e político, de forma que os indivíduos aprendam a distinguir entre as exigências da esfera privada e da pública. (PATEMAN, 1992:38 a 41).

Em complemento a Rousseau, J.S Mill realça o caráter diligente da democracia, elevando o papel do espírito público e o engajamento proativo dos cidadãos, afirmando que tais características necessitariam de um contexto (terreno fértil) em que existam instituições populares participativas. Este autor observa que a participação em nível local capacita os indivíduos para a participação em processos de tomada de decisão mais complexos. Nessa conjuntura, Macpherson reforça esse entendimento aduzindo que as instituições e os indivíduos não devem ser concebidos separadamente, colocando em relevo a função educativa, isto é, a experiência adquirida em instâncias menores possibilita um aprendizado das capacidades necessárias para participar de forma eficiente nas instâncias decisórias. Além do que, toda essa experiência imprime no

indivíduo um sentimento de eficácia e competência política, possibilitando o desenvolvimento do agir responsável, culminando com a compreensão de que sua participação no processo decisório faz diferença. (PATEMAN, 1992:38 A 49).

No entendimento majoritário dos participacionistas, incrementar o envolvimento e o poder dos cidadãos nas esferas de decisão, não implica diminuir a eficiência ou eliminar as principais instituições da política nacional construídas pelos liberais, como por exemplo: competição entre partidos pelo voto do povo, representação política, eleições periódicas, dentre outras relacionadas ao procedimento eleitoral. Insta frisar que, nas instituições liberais, a função e a participação dos indivíduos comuns sempre será limitada. Contudo, em vez de pregar a eliminação de tais instituições ou diminuição do Estado, os participacionistas propõem a ampliação de esferas regidas pelo princípio da autogestão, na qual os indivíduos discutem e têm poder de deliberação sobre os temas de relevância para suas vidas. Em vista dessa lógica que são pensadas esferas decisórias localizadas no ambiente de trabalho, vizinhança, escolas e hospitais – todas ligadas à atividade cotidiana dos cidadãos.

À vista disso, Macpherson (*apud* , HELD, 2006) elabora premissas combinando a reforma do sistema partidário e a criação de organizações que funcionariam conforme a essência dos princípios de democracia direta. Ele acredita que o sistema partidário deveria ser reorganizado com base em fundamentos menos hierárquicos, nos quais os políticos fossem mais responsivos, mitigando a ideia de transferência pura e simples de poder – novas regras de disputa intrapartidária que seguissem vetores de desconcentração do poder. Outrossim, ele defende a instituição de organizações que se auto-administram no local de trabalho, escolas e na vizinhança; nestas, os indivíduos deliberam e executam suas decisões – assemelhados do que ocorre na democracia direta.

Seguindo a essência do preconizado Macpherson, (*apud* PATEMAN, 1992) desenvolve a ideia do que ela chama de democracias industriais, é dizer, as fábricas seriam autogeridas, administradas por conselhos gestores compostos pelos seus respectivos trabalhadores. Essa transformação nas relações de trabalho alterariam a percepção dos indivíduos e estes passariam a se relacionar de uma forma diferente com os membros do alto escalão da fábrica, o que teria repercussão na relação entre os cidadãos e seus representantes na política, melhorando a qualidade da representação.

Entretanto, a implantação de mecanismo de participação pode produzir resultados distintos; e, explorando essas potencialidades, Pateman, no seu livro Teoria democrática e participação, aponta três níveis possíveis: 1) a pseudoparticipação, que ocorre quando os indivíduos não participam de fato do processo de tomada de decisão; 2) a participação parcial, que ocorre quando o indivíduo exerce certa influência por meio de sua ação, mas não detém poder de decisão final; 3) participação plena, em que há poder de decisão final e só ocorre quando existe igualdade de poder na decisão final. Por consequente, Pateman conclui que os efeitos educativos somente seriam alcançados se houvesse a participação plena, tendo pressuposto fundamental a igualdade de influência entre os indivíduos. (PATEMAN, 1992:95 a 98).

Não obstante Pateman proponha uma alternativa com bases teóricas bem construídas ao considerar a possibilidade de participação direta da população nas decisões e nas estruturas de poder, ela não esclarece como essas experiências podem ser implementadas no nível das instituições políticas. Além disso, no integrar a ideia do aumento dos cidadãos nas esferas de decisão, a teoria ganha ares aproximados de um modelo agregativo semelhante a democracia liberal representativa, na medida em que não eleva a deliberação como elemento determinante na construção da vontade dos indivíduos. (DAGNINO, 2007).

Macpherson elabora uma ideia que consiste na proposta de uma democracia participativa na qual haveria uma combinação entre partidos competitivos e mecanismos de democracia direta. (HELD, 2006) O autor sustenta que a liberdade e o desenvolvimento integral da cidadania somente poderia ser alcançado com a participação direta e continua na regulação da sociedade e do Estado. Ainda que sua teoria se preocupe com a abertura de espaços e com a participação numérica dos cidadãos, não discorre suficientemente sobre a qualidade do debate. Ambos, Macpherson e Pateman, discorrem sobre a apatia dos cidadãos; da necessidade de diminuição das desigualdades, porém não aprofundam como se constroem as preferências; das assimetrias na participação, em especial, assimetrias de poder entre o Estado e a sociedade – que, em derradeira análise, interfere na efetividade do processo de participação.

Em síntese, o princípio central que sustenta o modelo de democracia participativa do Norte é que a capacidade de autodesenvolvimento somente pode ser

alcançada em uma sociedade participativa. Nesse sentido, salvaguarda-se a participação direta dos cidadãos na regulação das instituições fundamentais da sociedade, incluindo o local de trabalho e a comunidade local, contudo, sem abrir mão de alguns elementos da democracia liberal representativa como o voto periódico, os partidos políticos e os representantes políticos.

A considerada nova esquerda defende preocupações expressadas por movimentos sociais, mas não perscruta questões elementares, tais como organizar a economia, qual seria sua relação com as engrenagens políticas e a máquina pública; bem como integrar instituições de democracia representativa com direta. Na tentativa de afastar o debate da linha do liberalismo e do marxismo, evidencia-se um limite no que tange à quem participa e como participa.

Nesse panorama, insta acentuar que existem diversos constrangimentos que impedem a igualdade necessária para a participação plena na vida real, dentre os quais pode-se mencionar os de ordem material. É improvável que os indivíduos tenham as mesmas oportunidades de participação em sociedades nas quais parem índices elevados de desigualdades socioeconômicas. Tal fato não é ignorado por Pateman, uma vez que admite a forte correlação entre apatia política, baixo status social e sensação de eficácia política das decisões. (HELD, 2006) Perfazendo o entendimento de que é inverídica a crença na qual apenas um pequeno grupo de pessoas seja capaz e interessado em participar da tomada de decisão política. Logo, tal realidade é apenas um reflexo das desigualdades materiais como definidoras de quem possui o mínimo de condições necessárias para acessar de forma efetiva a política – realidade intrinsecamente conectada com os constrangimentos acarretados pelo capitalismo à democracia.

Os entraves à participação eficaz dos cidadãos não estão restritos aos desdobramentos gerados pelas desigualdades materiais. Nesse ponto de vista, MANSBRIDGE (1983) alerta de para o fato de que alguns tipos de desigualdades existiram em qualquer tipo de sociedade e, por serem conseqüências da natureza humana, são virtualmente impossíveis de se abolir.

No intento de explicar sua teoria, MANSBRIDGE (1983) distingue entre duas acepções de democracia, a democracia antagônica (*adversary democracy*) e a democracia unitária (*unitary democracy*). A primeira é determinada pela ampla gama de interesses, sendo imprescindível que haja um balanceamento da distribuição do poder

com o propósito de os interesses conflitantes serem igualmente resguardados. Ao passo que na democracia unitária não existe a necessidade de se garantir igualdade de poder dado que os mais fortes protegeriam os interesses dos mais fracos, isto é, os interesses não convergentes.

Com o objetivo de entender outros fatores, além dos já mencionados de ordem material, que influenciam na participação direta em uma pequena cidade, Mansbride identifica vários constrangimentos à participação que estão ligados às características pessoais dos indivíduos. Suas observações contribuem para uma reflexão mais aprofunda das limitações encontradas entre as estruturas internas e os ideais elaborados nas correntes contra-hegemônicas de democracia. Nessa linha de intelecção, Mansbride observa diversos fatores psicológicos que interferem na disposição em participar ou não das deliberações públicas. Dentre os fatores assinalados, constatou-se a vergonha que algumas pessoas têm de se posicionar em público, o sentimento de inferioridade, temor de serem ridicularizadas em público, principalmente se houver registro deste tipo de atitude com pessoas com as quais elas se identificam.

Ademais, MANSBRIDGE (1983) observou também uma tendência em que as pessoas têm de ligar as ideias defendidas às personalidades das pessoas que as defendem. Desse modo, expor-se e ser tratado como tolo faz com que os conflitos de interesse e discordâncias de opinião que as pessoas apresentam sejam levadas para o lado pessoal. Ainda que os temas e assuntos levantados sejam relevantes para o processo decisório, o desprestígio público pode ocorrer simplesmente por que a pessoa não se expressa bem, ou porque não possui um bom nível educacional, ou até mesmo a timidez. Portanto, ataques pessoais desestimulam os indivíduos a frequentar as reuniões, fazendo com que a democracia direta e radical não assegure o tratamento igualitário preconizado.

Faz-se mister consignar que há diferentes custos para cada grupo de indivíduos que participam das reuniões, bem como diferentes graus de satisfação nos espaços deliberativos – o que aumenta o grau de participação de uns em detrimento de outros. Nessa continuidade, MANSBRIDGE (1983) detectou que os habitantes mais antigos, os mais velhos e os que detêm melhor status socioeconômico possuem maior probabilidade de participar.

A seleção para os cargos ocorre com base nas características pessoais dos indivíduos que se candidatam, por conseguinte, verificou-se que há um determinado perfil de habitantes que sempre estarão excluídos do processo. Destarte, essa constatação fragiliza tanto as elaborações teóricas dos participacionistas quanto dos deliberacionistas, pois há uma dificuldade de implementar na prática a democracia participativa, assim como a abertura de espaços participativos, não, necessariamente, garante participação plena na medida em que não possibilita equidade na distribuição da participação e do poder. Consequentemente, se nas democracias presenciais a participação é desigual, tal desigualdade reflete na distribuição final do poder.

1.3.2.2. Modelos participativos do cone sul

A experiência de redemocratização da América Latina reformulou a corrente de democracia participativa, reformulando o significado cultural e pilares conceituais da social democracia. Nesse universo, despontou um processo de emancipação social acompanhado de um movimento de reivindicação de direitos, como o direito de moradia, direitos a bens públicos, direitos de participação e reconhecimento das minorias. Desse modo, a estrutura societária e estatal de exclusão, herdada de um Estado autocrático, foi questionada e se aventou outras reformulações mais inclusiva. (AVRITZER E SANTOS, 2002).

Faz-se necessário reconhecer a importância das teorias de transição para a estabilização e consolidação democrática; bem como para a discussão e formulação teórica sobre a reformulação de novos matizes do conceito de democracia na América Latina. Apesar de os críticos afirmem que as teorias de transição reduziram a ideia de democracia aos pressupostos do modelo liberal representativo, uma análise mais precisa demonstra um conjunto de práticas cotidianas fundamentais para a construção de relações democráticas entre o Estado e sociedade.

As principais contribuições aportadas pelos modelos participativos do cone sul consistem em três ideias principais: 1) a consolidação da democracia eleitoral na América Latina; 2) a pouca eficácia dessas democracias em promover a justiça social; 3) potencial de inclusão política e eficácia governamental. Nessa conjuntura, as críticas à noção hegemônica da democracia na América emergiram a partir dos pacatos resultados da democracia formal e frustrações advindas dos limites dessa abordagem

para explicar o baixo desempenho dos governos recém democratizados. Importante cientistas, como Avritzer e Dagnino, revelaram que a maioria dos estudos sobre transição democrática teria dado muita ênfase ao papel das elites políticas, desconsiderando o aparecimento de novos atores sociais e seu crescente papel democratizador. (DAGNINO, 2007)

O problema da democracia nas concepções não hegemônicas está ligado a uma interpretação equivocada de que seria mera obra de engenharia institucional, olvidando seu conteúdo histórico-axiológico. Dessarte, é indispensável considerar o processo de rupturas históricas e abordar os elementos culturais dessa nova sociedade para a correta formatação de um modelo democrático participativo. Os dois principais elementos a saber são: (1) o procedimento e (2) o papel dos movimentos societários na institucionalização da diversidade cultural. O primeiro está ligado a uma forma de exercício coletivo do poder político, cuja base esteja sedimentada num processo livre de apresentação de razões entre iguais. No que tange o segundo elemento, está o fato de a política envolver uma disputa sobre um conjunto de significações culturais. Nesse contexto, os movimentos sociais estariam engajados na luta pela ampliação dos espaços políticos, pela reconstrução de práticas dominantes, pelo aumento da cidadania e pela inserção de atores sociais excluídos no interior do campo político. (AVRITZER E SANTOS, 2002, P. 09-10).

Conforme preleciona AVRITZER (2002), os movimentos sociais surgiram na América Latina durante os anos 80, 90 e implementaram mudanças importantes na cultura política vigente. Houve uma expansão de diversos setores antes estagnados pelo regime de exceção, a saber: aumento das demandas por maior moralização na vida política; surgimento de novas formas públicas de discussão e deliberação; emergência de uma maior autonomia dos novos movimentos, impactando os padrões de clientelismo dominantes nesses países. Não obstante a sociedade civil tenha incorporado práticas renovadoras no nível institucional, houveram obstáculos como a resistência por parte da do setor tradicional ligado ao pensamento autoritário, clientelista e patrimonialista. Por isso, é imprescindível a institucionalização de mecanismos participativos como o caminho para democratizar as estruturas e o funcionamento do Estado.

Ao longo dos anos 90, uma nova abordagem de democratização, de ordem sociológica, se desenvolveu na América Latina, na qual refuta a monotonia dos processos de construção institucional e de democratização societária subentendida nas teorias da transição. Nesse aspecto, nota-se que ao lado da construção de instituições democráticas (eleições livres, parlamento ativo, liberdade de imprensa, etc.), a institucionalização da democracia implica a incorporação de valores sociais nas ações cotidianas. Desse modo, a análise dos processos sociais de transformação verificados na democratização não se restringe a esfera unicamente institucional, pelo contrário, amplia-se e penetra o tecido das relações sociais e da cultura política em gestação. A crítica sociológica às teorias da transição aponta para a necessidade de estudo comparado entre o modelo de relacionamento entre o estado, as instituições políticas e a sociedade, descortinando o movimento de construção da democracia. Por conseguinte, a democratização já não se traduz mais no momento da transição e se converte num processo contínuo e nunca totalmente acabado de concretização da soberania popular. (AVRITZER; COSTA, 2004)

Igualmente, com o escopo de mitigar as debilidades da democracia representativa seria preciso criar espaços para aproximar a sociedade do Estado por meio de uma configuração institucional que permita a participação dos indivíduos nas tomadas de decisão. Nessa lógica, com o passar dos anos iniciou uma busca por novos modelos democráticos alçados a ares de maior legitimidade; assim como a ampliação do interesse empírico pelo estudo de novas experiências na literatura latino-americana sobre participação política. Apesar da existência de mecanismos de participação serem considerados, em parte, uma consequência direta da elevação da democratização do Estado, tais instrumentos não necessariamente levarão de forma automática a uma maior democratização. Portanto, é de vital relevância entender como essa transformação se processa dentro de um ambiente de participação que envolve relações complexas, atores diversos e forçar heterogeneias tendo do Estado como da sociedade. (DAGNINO, OLVERA, PANFICHI, 2006).

Ante o exposto, verifica-se que o modelo participativo do Sul não, necessariamente, reivindica uma nova distribuição dos poderes, como acentuado pelo modelo participativo do norte. Nesse sentido, a nova democracia participativa entende “democracia” como a qualidade do vínculo entre o governo e sociedade, ou seja, a

democracia é mais do que a agremiação de preferências, consubstanciando-se em pluralismo, deliberação que implique maior integração permanente entre a sociedade e o estado. De fato, a reconfiguração institucional exige uma representação política que vá além das eleições e o legislativo, evidenciando o papel paradigmático do controle social nas funções desempenhadas pelo governo, transfigurando o conceito de democracia; e, nas palavras ROSANVALLON (2009), “a democracia deixa de ser um regime e passa a ser uma forma de sociedade” (LAVALLE; HOUTZAGER; CASTELLO, 2006). Conseqüentemente, um novo parâmetro entre a relação da sociedade e do Estado foi desenvolvido na América Latina com intuito de combater a crise de representação e promover maior legitimidade das instâncias políticas.

Finalmente, a imagem de democracia participativa sofre uma tentativa equivocada de substituição de representação por participação, a presunção de que a participação direta suplantaria os problemas de representatividade não considera outros fatores de ordem pessoal e derivados do processo decisório. Outrossim, vale destacar que a representação não significa, inexoravelmente, a ausência ou papel passivo dos representados na política, vale dizer, representação e presença não são conceitos opostos, na medida em que representar não significa substituir. Portanto, não enxergar equivocadamente a representação e participação como antagônicos é de suma importância para compreender que o oposto de representação é a exclusão, assim como o oposto da participação é a abstenção.

Capítulo 2 – Violência e política, assassinatos políticos no campo e na cidade e suas respectivas motivações.

2.1. O panorama histórico da disputa pelo poder no regime democrático no Brasil

O panorama político eleitoral brasileiro dentro do regime democrático foi desde o início da implementação do processo eletivo marcado por graves crises de moralidade e legalidade, tendo como ingredientes principais atos de corrupção e de violência. A contar da Primeira República, já faltava para o eleitor a liberdade de manifestação com fortes tolhimentos políticos e econômicos; assim como havia um processo eleitoral eivado praticas desonestas e imorais seja na apuração dos votos, seja na diplomação dos ou mesmo no exercício da representação. Nesse sentido LEAL (1978), citando Raul Fernandes diz: “[...] O poder legislativo se corrompera desde suas origens: não era um poder representativo. As eleições constituíam uma comédia e o reconhecimento de poderes uma tragédia” (p.230).

A revolução de 1930 buscou como um de seus princípios a moralização do processo eleitoral. Contudo, após quase um século, tais práticas simplesmente se modernizaram e tomaram feições mais artificiais e camufladas: os votos de cabresto são erigidos sobre novas bases, o aparelhamento do estado pelos cabos eleitorais. Nesse contexto, com a consolidação da democracia representativa, os problemas políticos eleitorais multiplicaram-se, fragilizando o regime democrático em diversos momentos de sua história. Em síntese, ROCHA (1996) afirma: “a matreirice eleitoreira é, hoje, informatizada e fria, sem deixar de ser perversa e patrimonialista”. (p.387)

Na tentativa de frear as idiossincrasias, aprova-se em 1932 o primeiro Código Eleitoral do Brasil e em 1934 instaura-se a Justiça Eleitoral, sendo inserida no Poder Judiciário na Constituição de 1934. A Justiça Eleitoral, inserida na estrutura do poder judiciário, passa a administrar todo o processo eleitoral, o alistamento dos eleitores, a apuração dos votos, a proclamação dos eleitos dentre outras atribuições. Destarte, cria-se toda uma jurisprudência, assegurando ao cidadão o direito de votar e ser votado, em um quadro democrático de representação. As eleições de 1933 representaram um importante marco nos esforços de construir não só uma legislação que exaltasse a democracia, mas que incutisse no inconsciente coletivo a importância da participação política. No entanto, com o advento do estado novo, e o enrijecimento do regime que se instaurou, o processo eleitoral somente é retomado em 1945.

Nesse momento histórico, ocorreram mudanças na estrutura socioeconômica do país, as relações de trabalho foram modificadas, houve um aumento da população urbana e uma reconfiguração da sociedade agrária, culminando com o afrouxamento das amarras patrimoniais existentes. Nesse ínterim, conforme a sociedade de massa desenvolvia-se, o eleitor e o voto passaram a ocupar cada vez mais destaque na disputa pelo poder e pela representação. Destarte, o eleitor passa a ser conquistado e os grandes proprietários de terra, coronéis conhecidos, veem seu controle sobre os eleitores, antes encabrestados, consideravelmente diminuído. Consoante preleciona PALMEIRA (1996), “os compromissos e adesões no meio rural modificam-se e estes últimos tornam-se mais estritamente eleitorais”. (P. 51). Portanto, o cidadão-eleitor, com seu voto sendo cada vez mais relevante no cenário político, ocupa um lugar central no palco da democracia representativa.

A participação política por meio do voto torna-se uma moeda de troca entre desiguais. A não separação das esferas públicas e privada aliada a realidade de miséria material e intelectual (analfabetismo) constituem ingredientes catalisadores desse processo, diluindo os limites das práticas fraudulentas nos processos eleitorais. Segundo MARTINS (1994), “a política do favor, base e fundamento do Estado Brasileiro, não permite nem comporta a distinção entre o público e o privado.”(p.20). Ademais, a Justiça Eleitoral torna-se impotente diante desse quadro que reproduz práticas maniqueístas e abusivas no jogo político da disputa de votos.

No deslinde da década de 1970, ainda no auge da ditadura militar, foi se construindo simbolicamente as noções de igualdade de liberdade. A primeira, ultrapassando a dimensão socioeconômica, integrou-se a ideia de que uma lei comum deveria ser imperativamente observada por todos; enquanto que a segunda fincou suas bases no fim das violações dos direitos e garantias individuais, na abertura política e reestruturação democráticas das instituições. Nesse contexto, destaca-se a vasta e completa expressão dos movimentos sociais que não deixaram o fôlego e visibilidade das minorias sócias e movimentos de diversidades culturais se extinguir, logrando alcançar considerável legitimidade com a Constituição de 1988. Logo, a experiência democrática, ao instalar-se, gera mutações nas condições da consciência coletiva, redefinindo o conflito social, é dizer, a liberdade impactou profundamente a igualdade,

uma vez que as bases das desigualdades e dos conflitos se transformaram. (BANDEIRA, 2001)

No entanto, insta frisar que a abertura democrática não foi tão eficaz quanto desejado, na medida em que as reformas e mudanças nas instituições, nos processos de regulação social, nas relações de poder, bem como na ordem e esfera públicas não se realizaram a contento. Esse processo, por um lado, possibilitou que a democracia abrisse amplas oportunidades para que a violência se desenvolvesse, por outro, a sociedade brasileira demonstrou um alto grau de tolerância e, em resposta, a violência produziu estratégias de adaptação e segregação.

2.2. A violência e política em Hannah Arendt

Hannah Arendt foi uma importante cientista e pensadora que realizou estudos que agregaram novas noções a ciências humanas como a filosofia, a sociologia e a ciência política. O fenômeno da violência é marca reiterada em várias obras da autora, destacando as obras “Sobre a Revolução”, as “Origens do totalitarismo” e um pequeno tratado ensaístico intitulado “Sobre a Violência”. Nos regimes em que a violência impera absoluta, a exemplo dos campos de concentração dos regimes totalitários, não somente as leis, mas tudo e todos devem ficar em silêncio; este, por sua vez, contribui para a violência seja relegado ao um fenômeno marginal na esfera política. Isto se dá, conforme noção aristotélica, porque o homem é um ser político e dotado de linguagem, complementando-se mutuamente na experiência da polis grega. Observa-se que o poder e a autoridade não são iguais, como tampouco são iguais o poder e a violência, confirmando a nítida distinção entre política e violência. (ARENDR, 2011)

Nesse enquadramento, a violência é, na sua manifestação pura, destituída daquilo que constituiu o núcleo fundamental da natureza humana, a saber: a liberdade. Em outras palavras, a essência do espaço próprio do político ou da compreensão teórica acerca da política é a liberdade. Logo, sem a liberdade, a vida política desprovida de significado. Isto posto, a teoria política de Arendt é formulada na premissa categórica na qual a razão de existência da política é a liberdade, e seu domínio de experiência é a ação. Portanto, ARENDR (1979) entende a vida política no moldes aristotélicos, isto é, como espaço de convívio entre homens, somente os homens livres e iguais voltados para a ação política do viver em isonomia (igualdade perante a lei, de manifestação). Desta feita, a violência é deslocada para o âmbito da pré-política, uma espécie de um estado de natureza, ou dos espaços aquém da política, uma vez que desprovido de fala, linguagem, articulação e igualdade, logo, a violência constitui-se em uma relação crua de imposição e opressão.

Em contrapartida, o uso legítimo da violência pelo Político (com fim político) pode ser atribuído as revoluções na medida em que desempenha o intento primordial de ascensão dos excluídos, para o espaço de convívio propriamente político, é dizer: “[...] o espectro das imensas multidões de pobres que todas as revoluções visavam libertar [...]” (ARENDR, 2011, p. 281-2). O Poder pressupõe uma confluência de forças de cunho numérico, um contingente de indivíduos, que agem em direção a um fim. Desse modo, a

violência impõe a ordem de um singular, de um indivíduo, e perdura no tempo até que uma nova violência com força suficiente se intrometa e supere o circuito preestabelecido de forças. O acordo de vontades surge como elemento essencial do “Político”, o que coloca a violência como um ato ríspido, nu e cru. Contudo, o uso legítimo da violência pode ser empregado para libertar-se da tirania, ou seja, quando as forças da escassez e da necessidade implementam mecanismos de violência para inaugurar um novo marco político-institucional no qual se tem por finalidade transformar as condições fáticas para a realização do âmbito de exercício da liberdade política, em termos gerais: o direito de ser participante no governo. Nesse ponto, vale mencionar o entendimento de ARENDT (2010) sobre o poder e a violência:

De fato, uma das mais óbvias distinções entre poder e violência é que o poder sempre depende dos números, enquanto a violência, até certo ponto, pode operar sem eles, porque se assenta em implementos. [...]. A forma extrema de poder é o Todos contra Um, a forma extrema de violência é o Um contra Todos. E essa última nunca é possível sem instrumentos. (p. 58).

De fato, o poder é a essência de todo governo, e não a violência; esta, por sua vez, é por natureza instrumental, assim como todos os meios, ela sempre depende da orientação e da justificação pelo fim ao qual se propõe. Na história das revoluções percebeu-se uma relação entre a utilização da violência e os fins aos quais ela fora empregada, apontando uma espécie de lógica intrínseca (quando não utilizada como um fim em si mesma – o terror simplesmente). No caso das revoluções, ela se mantém ligada a um fim outro que não ela mesma, um fim que desobstrua, atento às manifestações revolucionárias, os canais de fala e de relação política dos homens. De todo modo, é latente que como a violência necessita de justificação por outra coisa não pode ser a essência de nada. Por conseguinte, a violência na política gera uma condição de perpétua instabilidade, elevando o risco do uso, cada vez maior, da violência, até se tornar cotidiano.

A violência, instrumental por natureza, segue uma lógica racional à medida que é eficaz em atingir o fim que deve justificá-la; diante disso, nunca se sabe, com segurança, quais serão as consequências eventuais dos atos praticados e, por conseguinte, a violência só pode se manter racional se buscar fins de curto prazo. Destarte, o caráter teleológico da ação ganha destaque como critério de aferição da

racionalidade, observando que toda ação tem por escopo uma necessidade latente: a ação política; a ação do corpo a sua provisão material; a implementação da fala e da articulação. Na prática, o uso da violência no âmbito das revoluções paradigmáticas tomadas por ARENDT (2010), valeram-se de uma pretensão política (justificativa) de promoção da participação política, da fundação do espaço democrático.

O homem é um ser político por excelência, pois possui a capacidade criativa pensar inovadoramente e agir de acordo com essa determinação, buscando o eterno começo de algo novo. Desse modo, a ação é a *conditio sine qua non* que conforma o núcleo da liberdade, vale dizer, esta não consiste em poder interno, de valoração subjetiva, mas que se manifesta na facticidade das ações a partir da autonomia de um sujeito motivado por razões particulares.

O que faz do homem um ser político é sua faculdade para a ação; ela o capacita a reunir-se a seus pares, a agir em concerto e a almejar objetivos e empreendimentos que jamais passariam por sua mente, deixando de lado os desejos de seu coração, se a ele não tivesse sido concedido este dom – o de aventurar-se em algo novo (ARENDT, 2010, p. 102)

Com efeito, nota-se que nem o poder e nem a violência são fenômenos naturais oriunda da manifestação de um processo inexorável como sugere Arendt. Em verdade, ambos pertencem à esfera do político, isto é, afloram da faculdade do homem de agir e de buscar o algo novo, um começo, ou da sua disposição em recomeçar.

O poder e a violência são elementos integrantes do âmago da esfera política e se mantêm latentes até que a contingência das ações humanas determine o seu florescimento, bem como o tom de seus termos: a ideologia, as circunstâncias, o momento histórico e ação concertada (o poder/a coerção). Nesse ínterim, conquanto ainda não haja a fuga do estado latente, o poder e a violência interagem numa relação de exclusão: à medida que o poder aumenta, tem-se o aumento ou a manutenção da capacidade do homem de agir em harmonia com o pacto social sem a necessidade da violência. Todavia, à proporção que perde força o pacto social, surge a violência como recurso imediato à manutenção da autoridade, não mais do poder – este perdeu-se no momento em que a instrumentalidade fez-se presente através da violência.

Todo ato implica impacto no fluxo de referência da realidade em que ele ocorre e irrompe com o automatismo preexistente, do ponto de vista do processo, é um

milagre, pois constitui-se no elemento fundamental de modificar o esperado. Portanto, se é verdade que a ação e o começo são essencialmente idênticos, pode-se concluir que a capacidade de realizar milagres deve ser incluída também na gama das faculdades humanas. (ARENDR, 1979, p. 218).

Em síntese, verifica-se que liberdade e violência são noções antagônicas na filosofia política de Hannah Arendt. O evento histórico, as revoluções Americana e Francesa, estudado pela autora remetem a uma reflexão acerca da instrumentalidade da ação política para um movimento fundacional no qual a violência pode ser justificada enquanto meio transitório. Destarte, a violência, na sua forma pura, se distancia de um exercício político de liberdade ao passo que inibe a fala e a ação, sendo justificável somente temporariamente, com natureza transitória e com fins fundantes. Em contrapartida, o problema não se situa na distinção entre essas duas esferas, mas na articulação ou mediação de uma pela outra, ou seja, há uma relação promiscua em que a violência tanto é garantidora da liberdade quanto sua principal usurpadora. A violência se torna necessária para o processo de emancipação ou libertação com o escopo de consagrar a liberdade na vida social e politizar a vida da necessidade no âmbito da existência material.

2.3. Violência, política, poder e Estado

Entender como se relacionam os conceitos de violência, política, poder e Estado são fundamentais para entender como a democracia tem se desenvolvido ao longo do tempo. Existem pelo menos duas grandes tendências no pensamento teórico contemporâneo com relação ao tratamento dado dispensado à violência, à política e ao poder. Em uma primeira corrente, fundamentado no materialismo histórico, tais conceitos são fruto de realidades históricas empíricas, vinculadas intimamente às sociedades de classe e, logo, susceptível de superação na emergência de numa futura sociedade mais igualitária. Na segunda corrente, fundamentado na teoria supra-histórica, tais conceitos são oriundos de uma existência persistente desde os primórdios da organização social (esquimós, os bosquímanos e os pigmeus) até os últimos homens que pisaram no planeta. Independente da estrutura de relações supramencionadas, ambas atribuem, de modo geral, a tais conceitos uma conotação ética.

A violência é, tácita ou manifesta, ligada à crueldade, enquanto que o político é compreendido como um lugar de conflito, este, em maior ou menor grau, está atrelado a disputa pelos recursos escassos que configuram o sistema de desigualdade social. O poder, por seu turno, pressupõe sempre a subordinação, e esta, com a opressão de uma parte da sociedade sobre outra ou de um indivíduo sobre outros. O resultado de ambos consiste: na primeira corrente, exige para sua efetivação, a supressão da política, da violência e do poder político; na segunda corrente, consideram as mazelas da violência e do poder como uma maldição eterna, tendem naturalmente a realizar uma apologia, indireta na maioria dos casos, da violência e do poder atuais.

Dentro da organização Estatal, o homem concentra o exercício do seu poder sobre o homem dentro da estrutura estatal, na medida em que o uso legítimo da coação física é exclusivo do Estado. No entanto, o Estado não é um órgão independente que se impõe à sociedade a partir do exterior, mas sim nasce no interior da própria sociedade, que detém e exerce o poder político, responsável por estabelecer as regras de utilização da força. No pensamento de HEGEL (1976), o Estado não é somente uma parte, um momento, uma área da história, mas constitui verdadeiro núcleo da vida, configurando a essência da vida histórica. O Estado seria o pré-requisito da história, sua realidade suprema, a verdadeira manifestação do chamado “Espírito do Mundo”. Em analogia, poder-se-ia dizer que para o cristianismo a essência histórica está contida num invólucro

místico, enquanto que para Hegel a essência mística manifesta-se no invólucro histórico.

A ciência traz em seu bojo consequências práticas do potencial que despertam e, assim como a filosofia, ambas estão intrinsecamente conectadas aos fins humanos. CASSIRER (1976) enxerga em nas ideias de Hegel uma linha tênue que pode desencadear num forte programa fascista, ao passo em que se combina um culto exagerado do Estado com idolatria ao herói. Em que pese a crítica, o poder para Hegel, quer dizer apenas poder político, coerção física ou violência pessoal, mas em algo que implica no poder da História em revelar o poder do homem em produzir-se na história. Por isso, nesse sentido, o Estado não deveria se sobrepôr, política ou militarmente, a todos os âmbitos da sociedade, mas sim representar uma síntese em movimento que absorve as contradições e convive com as diferenças.

Hodiernamente, as correntes predominantes da teoria política têm optado por enxergar a política sob a ótica da produção de consensos e do reconhecimento mútuo intersubjetivo, afastando as noções de conflitos de interesse e disputa pelo poder. Nesse sentido, há pouco espaço para que a violência expressão final do conflito de interesses ou da disputa regulada pelo poder, seja discutida. Além do que, ainda que a violência esteja presente nos embates cotidianos, ela é, na maioria das vezes, compreendida como exceção ou desvios do processo de embate político esperado. A valer, a violência continua presente na política, de forma aberta ou velada, seja como acontecimento ou ameaça e eliminá-la significaria excluir um componente central dos processos políticos, impedindo o acesso a uma compreensão realista deles. (MIGUEL, 2015)

Faz-se mister compreender que o banimento do recurso à violência no processo de disputa política representou um marco “civilizatório” fundamental no fortalecimento da participação política e, por conseguinte, na consagração do regime democrático. Regime este em que a acomodação de interesses deveria respeitar, antes de tudo, os direitos fundamentais (a vida, a liberdade, a integridade física), sob pena de retrocedermos a regimes autoritários, fundamentados e legitimados não pelo consenso possível dos interesses divergentes, mas pela força capaz de impor-se.

Todavia, o uso desviado do instrumento da força não muda o fato de que a violência continua sendo capaz de influenciar a interação entre os agentes políticos; bem como sua capacidade de mobilizá-la ou ameaçar seu uso é igualmente um recurso de

primeira grandeza. Os efeitos colaterais, imediatos ou de médio e longo prazos, da introdução da violência aberta na luta política, mesmo quando direcionada a pretensa emancipação dos grupos dominados expõe o momento destrutivo da política.

Como é cediço no centro da teoria política das últimas décadas, houve uma redução da centralidade do conflito no seio dos processos políticos, sendo gradativamente substituído pela busca do consenso. Conceitos como poder e interesse dão lugar ao acordo produzido pela equidistância em relação a todas as posições sociais, pelo diálogo racional desapaixonado. A crescente distância entre o ideal axiológico e a compreensão da realidade torna cada vez mais impalpável o papel da ciência política teoricamente orientada não mais para entender a realidade, mas para mensurar o quanto ela se aproxima dos preceitos normativos adotados.

No que tange à contribuição de Hannah Arendt sobre política e violência, vale mencionar que ela limita discussão a reafirmando a diferença entre poder e violência, baseada, sobretudo, na ideia de que a violência é muda. Em contraposição informa que política e poder são, como quase todas as atividades especificamente humanas, medidas pelo uso da fala. Portando, segundo ARENDT ([1953] 1993), “a violência, distinguindo-se do poder, é muda; enquanto que a violência tem início onde termina a fala.” (p. 40).

No centro do processo político está o elemento fundamental da pluralidade humana como a condição da política, nesse sentido ARENDT (*Idem*) leciona :

“A pluralidade humana, condição básica da ação e do discurso, tem o duplo aspecto da igualdade e da distinção. Se não fossem iguais, os homens não poderiam compreender uns aos outros e os que vieram antes deles, nem fazer planos para o futuro, nem prever as necessidades daqueles que virão depois deles. Se não fossem distintos, sendo cada ser humano distinto de qualquer outro que é, foi ou será, não precisariam do discurso nem da ação para se fazerem compreender (p. 219-20).”

A pluralidade humana sem sombras de dúvida constitui importante elemento da vida humana, contudo, há que se atentar para não produzir formulações que impliquem ideias que afastem demasiadamente a política das questões sociais inerentes a vida material, assim como sua dissociação extrema com a violência presente nos conflitos de interesses.

Salienta-se que ao afastar a política da mediação do mundo material, isolando-a como uma relação que ocorre somente entre os homens, isso contribui para criar uma visão de um mundo político com conexões frouxas com o social e o econômico. Afinal de contas, os seres humanos que são protagonistas da política não existem como abstrações, mas em suas condições materiais e a sua capacidade política é também condicionada pelos recursos que são capazes de mobilizar. Desse modo, o discurso de mediação das coisas por si só produz um caminho para o isolamento normativo entre a política e as questões sociais.

Ainda que a política tenha por finalidade evitar a eclosão da violência, não há garantias de que essa realidade seja lograda. Para tanto, basta lembrar que a ordem econômica visa superar a escassez, porém a escassez continua presente, atuante e desempenhando um papel fundamental nos axiomas da ciência econômica. Destarte, a política deveria ser melhor compreendida como com uma tentativa, sempre renovada, e, em parte frustrada, de evitar que os conflitos se expressem em violência. Paradoxalmente, é por isso que aqueles que são capazes de mobilizar a violência são do mesmo modo, os que estão em condições de obter maiores vantagens das barganhas políticas.

Nessa conjuntura, verifica-se a relação intrínseca entre a política e a violência, emergindo daí o carácter conflitivo da política. Nessa linha de intelecção, a política é uma atividade humana que se estabelece a partir dos conflitos entre pessoas que vivem em sociedade. Porém, o principal questionamento reside em como compatibilizar o reconhecimento da legitimidade do conflito, bem como criar mecanismos institucionais de canalização efetiva desses conflitos com a finalidade de evitar a violência aberta. Afinal, a violência encontra-se no horizonte do conflito e permitir a livre manifestação desse fenômeno significaria, fatalmente, despontar para o exercício da violência generalizada.

Na obra de MAQUIAVEL (2004), “*o Príncipe*”, observa-se com maior clareza a violência como elemento central da vida dos Estados. E o MAQUIAVEL (2007 [1517]), dos “*Discorsi*” é o que indica um caminho a percorrer para superação da violência aberta, a saber: a institucionalização do conflito, ou seja, deve-se produzir instituições que canalizem o conflito, simultaneamente permitindo sua expressão e, na medida do possível, impedindo sua manifestação aberta. Ademais, é imprescindível

garantir que a expressão dos interesses em conflito não coloque em risco a continuidade dos laços sociais. Nesse sentido, ainda que a competição seja uma marca indelével da política, deve haver uma adesão às regras do jogo, melhor dizendo, um assentimento, próximo da unanimidade, de que as instituições e dos procedimentos são os encarregados de solucionarem (ainda que provisoriamente) os conflitos de interesse. Logo, as instituições seriam responsáveis por absorverem e encontrarem mecanismo eficientes de limitar o uso vilipendioso da violência – alertando a necessidade de adaptar-se conforme a vicissitudes dos novos tempos.

2.4. Assassinatos políticos (Homicídio motivado por disputas políticas)

Nos últimos anos, acirram-se os ânimos na disputa política e, junto com nível de tensão, aumentaram os casos de violência envolvendo conflitos ideológicos. Destarte, o número de vereadores e de prefeitos mortos entre janeiro de 2017 a março de 2018, já chega a 23 – nas eleições de 2016, somente durante o período eleitoral, a violência contra candidatos atingiu pelo menos 17 estados e levou 28 mortes. Essas pessoas, homens e mulheres, que morreram no exercício do mandato eram ativas, buscando fiscalizar e denunciar irregularidades, no intento de combater os problemas sociais democraticamente, usando o mandato como instrumentos transformador. Por conseguinte, quando se mata um agente político, seja um membro de um poder (legislativo, executivo ou judiciário) se está ferindo e fragilizando o regime democrático. A lista dos políticos com mandatos municipais assassinados de janeiro de 2017 a março de 2018:

2017 15 Vereadores e 04 Prefeitos	Tony Pretinho, vereador em Batalha (AL)	2018 04 Vereadores
Alexandro Pereira da Silva, vereador de Santa Helena de Minas (MG)	Esvandir Antônio Mendes, prefeito de Colniza (MT)	Jorge Cunha, vereador de Apicum-Açu (MA)
Francisco Vicente de Souza, prefeito Candeias do Jamari (RO)	Kedson Rodrigues, vereador de Governador Nunes Freire (MA)	Elton Alexandre de Aguiar Matta, vereador de Barra do Jacaré (PR)
Antônio Marcos dos Santos, vereador de Santo Antônio do Monte (MG)	Jailton Martins de Carvalho, vereador de Carira (SE)	Miguel Calixto, vereador de Barra do Jacaré (PR)
Paulo Chaves Marinho, vereador de Rio Maria (PA)	Wilson Portilho da Cunha, vereador licenciado de Goianésia (GO)	Marielle Franco, vereadora do Rio de Janeiro (RJ)
Diego Kolling, prefeito de Breu Branco (PA)	Jucely Alves Arrais, vereadora de Aiuaba (CE)	
Jones William, prefeito de Tucuruí (PA)	Ademir Carlos Patel, vereador de Brunópolis (SC)	
Manoel Francisco Soares Almeida, vereador em Pau d'Arco (PA)	José Roberto Cavalcante, vereador de Tomé-Açú (PA)	
Adelmo Rodrigues de Melo, vereador em Batalha (AL)	Nerivan de Oliveira Silva, vereador de Craíbas (AL)	
Fabiano de Freitas Figueiredo, vereador de Guará (SP)	Miguel Sampaio Soares, vereador de Anajatuba (MA)	

(Dados oficiais são da União de Vereadores do Brasil, <http://uvbbrasil.com.br/2015/>).

O Brasil é considerado um dos países mais perigosos para quando se trata de assassinatos ocorridos por motivações políticas. Segundo o relatório de ANISTIA INTERNACIONAL (2017), o Brasil figura entre os quatro primeiros países líderes de homicídios de ativistas, ao lado de Colômbia, Filipinas e México. Segundo a comissão Interamericana de Direitos humanos, ligada a Organização dos Estados Americanos (OEA), três a cada quatro assassinatos de defensores de direitos humanos no mundo aconteceram na América Latina entre Brasil e Colômbia em 2016. Nesse mesmo ano, 66 defensores foram assassinados, uma média de um a cada cinco dias, o que reflete um aumento evidente da violência contra quem luta por direito no país, em que a subnotificação desses casos. Destaca-se que a grande maioria dos defensores mortos no país atuavam em conflitos na zona rural, ligados ao direito a terra ou à proteção do meio ambiente.

O ano de 2016 deixou uma marca de sangue indelével na história da luta por direitos no campo, o número de assassinatos causados por conflitos de terra retroagiu 13 anos, como 60 mortes, 20% a mais que no ano anterior, fazendo com se torna-se o ano mais violento no campo desde 2003, quando 71 pessoas foram assassinadas por defenderem a reforma agrária e territórios tradicionais. Nesse epicentro, está a fronteira da Amazônia, dos 60 assassinatos, 49 aconteceram na região; Rondônia disparou na frente como o estado mais violento, com 21 mortes; o Maranhão ficou em segundo lugar com 13 assassinatos. Na sequência por regiões contendo mais conflitos agrários aparece o Nordeste, o Centro-Oeste, o Sudeste e a Região Sul. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA [CPT], 2016)

Por outro lado, existe uma tendência de crescimento dos crimes contra quem milita em causas ligadas ao racismo, questões de gênero, violência policial e defesa de populações marginalizadas. Não obstante o Brasil tenha criado, por decreto em 2007, uma política nacional de proteção de defensores de direito humanos e mantenha um programa que atende hoje cerca de 376 brasileiros ameaçados, o que se observa, na maior parte dos casos, é a ausência do amparo institucional efetivo a essas pessoas. Além do programa abarcar uma quantidade considerada ínfima frente as demandas oriundas dos conflitos, é imprescindível que sejam combatidas as causas do problema como a investigação dos autores e sua punição efetiva, de maneira que o fato não volte a ocorrer. Por conseguinte, a falta de medidas protetivas ou uma instigação satisfatória

que de uma resposta adequada a sociedade cria um estado de descrédito às instituições estatais, culminando com a derrocada do estado de direito. (GLOBAL WITNESS, 2016)

O regime democrático constitui um espaço de disputa regulada pelo poder, prescreve as regras do jogo político com vista a proteger o Estado de Direito e seus consectários representados pelos direitos fundamentais. Destarte, evita-se assim o estado da barbárie, em que qualquer disputa pelo poder pode chegar as últimas consequências, isto é, o derramamento de sangue de líderes ou comunidades inteiras. As regras da disputa pelo poder são arbitradas pelo ordenamento constitucional, legitimado pelo voto dos cidadãos. Ademais, a democracia não pode conviver com a violência que ameaça o direito de livre circulação, a integridade física das pessoas, e, o bem jurídico mais importante, a vida humana. Portanto, o assassinato por motivação política constitui verdadeiro atentado à estabilidade do estado democrático de direito, à segurança do processo deliberativo (cerne da democracia), à participação política e à credibilidade das instituições.

Com o fito organizar o processo de ascensão ao poder, minimizar os danos originados dos conflitos e lutas inerentes a conquista do poder, estabeleceu-se uma série de requisitos. Dentre os requisitos mencionados, pode-se citar: 1) as eleições periódicas, isto é, a certeza de que o exercício do poder não será eterno, devendo-se submeter periodicamente a nova disputa; 2) liberdade de organização partidária, vale dizer, a pluralidade de ideologias partidárias deve ser assegurada; 3) liberdade de imprensa e outros meios, ou seja, os veículos de informação não poderão sofrer censura em benefício de algum partido político; 4) respeito ao resultado da eleição, não se pode questionar a credibilidade do processo eleitoral por insatisfação pessoal.

Com efeito, as facções ou grupos que não aceitarem o Estado de Direito e a ordem constitucional e recorrem à violência devem ser reprimidos duramente sob pena de colocarem em risco os pilares fundamentais que constituem a República Federativa do Brasil do Estado Democrático de Direito. Salienta-se que os grupos antidemocráticos buscam implementar seu plano criando um clima de instabilidade institucional; num primeiro momento, a tolerância com tais práticas enfraquece as instituições e, num segundo instante, a impunidade culmina no processo final de ruptura democrática.

Nesse ponto, vale destacar aonde esse sistema desemboca, a formação do Estado

pressupõe que este exerça o monopólio da violência e que seu exercício esteja regulado pelos fins almejados pela sociedade, isto é, em proveito da paz e da ordem públicas, condição da sociabilidade humana. Consequentemente, se os pressupostos de legitimidade do uso da violência se enfraquecem, os cidadãos, sentindo desprotegidos, não abdicariam do seu uso, e a instalação do cenário de todos contra todos geraria o caos completo.

2.4.1. Casos de assassinatos políticos

Durante a pesquisa sobre o fenômeno dos assassinatos políticos, verificou-se que há uma grande variedade de reportagens sobre diversos casos que envolvem disputas políticas. Na obra de Natália Viana, intitulada “Plantados do Chão” pode-se observar uma diversidade considerável dessas disputas, dividindo-se entre os conflitos gerados na cidade e no campo. Nesse sentido, há disputas que envolvem organizações comunitárias que lutam por seus direitos nas fábricas, nas fazendas e nas universidades. Sua obra, uma das poucas que foi publicada em formato de livro, descreve casos que se transfiguram em verdadeira simbologia das lutas sociais do nosso tempo e expõe uma realidade dolorosa: o assassinato de seres humano por motivação política.

Um caso emblemático que descortina os conflitos políticos no Brasil rural é o de Dorothy Stang. Ela foi uma missionária religiosa norte-americana, naturalizada brasileira que chegou ao Brasil em 1966 na cidade de Croatá, Maranhão, com o objetivo de trabalhar com famílias sem-terra nas Comunidades Eclesiais de Base. Em 1974, mudou-se para o pequeno município de Abel Figueiredo no Para, onde trabalhou com migrantes nordestinos, organizando escolas no meio rural e, anos depois, ajudou fundar a Comissão Pastoral da Terra no estado. Em 1982, Dorothy chegou à região transamazônica, onde ajudou a criar a primeira escola de formação de professores da localidade, a Escola Brasil Grande, além de diversas escolas nos pequenos povoados que margeiam a BR 230.

Em virtude do seu trabalho, Dorothy era adorada pelos trabalhadores e sua atuação foi reconhecida por instituições importantes. Em 2004, recebeu o título de cidadã paraense da Assembleia Legislativa do Estado e o prêmio José Carlos Castro, da OAB, pela luta em defesa dos direitos humanos. Contudo, sua atuação também instigava grande hostilidade de parte dos fazendeiros, madeireiros e grileiros da região,

chegando, em abril de 2003, a ser declarada *persona non grata* pela Câmara de Anapu, sob a seguinte justificativa: “ato de repúdio da população às ações desagregadoras por ela praticadas”. Além disso, no ano seguinte (2004), foi denunciada pelo delegado de Anapu como mentora de uma emboscada contra fazendeiros, sendo acusada de fornecer armas e incitar os sem-terra a invadir propriedades. (VIANA, 2007)

Finalmente, às sete e meia do sábado, 2 de fevereiro, Dorothy caminhava pela estrada vicinal que corta o PDS quando foi abordada por Fogoió e Eduardo e iniciaram uma conversa que durou cerca de 15 minutos. Mais uma vez a missionária disse que eles não poderiam plantar capim na área porque seria crime ambiental, e que os assentados realizariam o plantio de produtos agrícolas em breve. Os dois homens interpelaram Dorothy perguntando se era uma ameaça, ao que ela respondeu: “a única arma que mata que trago e uso é esta aqui”, sacando da bolsa a Bíblia que carregava e lendo alguns versículos de Mateus. (VIANA, 2007)

Ato contínuo, despediu-se dos homens, apertou suas mãos e se afastou, nesse instante, ambos se levantaram, um deles chamou a missionaria e quando ela virou-se foi atingida no abdômen e caiu no chão, e bruços. À queima roupa, Fogoió disparou outros cinco tiros sobre ela, atingindo sua nuca e suas costas. O corpo estirado no chão seria mais tarde enterrado à margem do Rio Anapu, realizando um desejo de Dorothy, onde foi plantado um pé de mogno ao lado de sua sepultura.

Após a morte de Dorothy, VIANA (2007) destacou que:

“o governo federal criou sete novas áreas de conservação, abrangendo 6,4 milhões de hectares, no oeste do Pará, 15% delas destinadas à proteção integral e 85% ao uso sustentável. Também criou o primeiro distrito florestal sustentável do país, com uma área de 16 milhões de hectares – 5 milhões para manejo florestal. O Decreto suspendeu a exploração de 8,2 milhões de hectares de terras públicas na margem da rodovia BR 163, para o estudo de unidades de conservação.” (pag. 34)

Em que pese o domínio dos grileiros sobre a quase totalidade das terras do município, as terras eram de propriedade da União, sob a concessão do governo federal mediante a condição de que, se não se tornassem produtivas em cinco anos, voltariam as mãos do Estado. Deveras, não aconteceu uma coisa nem outra, os madeireiros e fazendeiros continuaram suas atividades ilegais, enquanto os trabalhadores eram explorados – o desmatamento aliado as retiradas ilegais de madeira ditavam os rumos da região. De fato, o governo já havia sido alertado inúmeras vezes

das retiradas ilegais de madeira, operações extrativistas irregulares, desmatamento e, principalmente, pelas ameaças de morte aos agricultores e a própria Dorothy caso atrapalhassem seus interesses – está última conhecida como pistolagem.

Outro fato marcante e simbólico nos conflitos por terras no campo diz respeito ao evento ocorrido no dia 20 de novembro de 2004 na pequena cidade de Felisburgo, no Vale do Jequitinhonha, Minas Gerais devido a um massacre ocorrido no assentamento Terra Prometida, do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-terra.

Na época, viviam no assentamento Terra Prometida cerca de 130 famílias, em barracos feitos de madeira, lona e palha de coqueiro; havia ainda, uma roça comunitária, onde cultivavam feijão, milho e verduras. Salienta-se que ocupado desde maio de 2002, o terreno era alvo de uma disputa judicial que o deixava na condição de “terra sem lei”, além do que, um laudo do Instituto de Terras de Minas Gerais atestava que o terreno era terra devoluta, já que fora anexada ilegalmente a fazenda Nova Alegria, de propriedade de Adriano Chafik Luedy. Portanto, a terra pertencia a união e poderia ser utilizada para reforma agrária, apesar de não haver uma decisão definitiva sobre quem ganharia a posse: os fazendeiros ou os sem-terra. (VIANA, 2007)

Verificou-se que Adriano Chafik era um conhecido fazendeiro do sul da Bahia, estimando-se que possuía cerca de 20 mil alqueires em seu estado, dedicados principalmente à criação de gado. Conforme os moradores de Felisburgo, a fazenda Nova Alegria pertence a família de Chafik há, pelo menos, três gerações, mas a administração ficou sempre a cargo de gerentes contratados, em que pese os donos costumassem visitar a propriedade a cada dois ou três meses. Nesse cenário, antes de Adriano Chafik assumir a fazenda de seu pai, Antônio Chafik, a área era utilizada principalmente para o cultivo de café e dezesseis famílias moravam ali como arrendatárias, sob o acordado de que a cada quatro dias trabalhados em proveito próprio, tinham que dedicar um a serviços para o patrão. Na década de 1990, em troca dos terrenos, Adriano decidiu transformar tudo pastagem e aos arrendatários foram concedidos barracos na cidade, onde se aglomeraram na pequena periferia local.

Os antigos empregados sabiam de cor a história da terra devoluta, conhecida como “sítio do Coné”, de 568 hectares, relatando que a terra era ocupada por um senhor, conhecido como Coné, que abandonou a propriedade e nunca mais foi visto. Destarte, despido de qualquer documentação, o “sítio do Coné” foi anexado à fazenda Nova

Alegria, o mesmo aconteceu com outros terrenos; na tentativa de regularização da situação, em 2000, Adriano teria pagado, segundo uma testemunha, cerca de 240 reais a uma funcionária do cartório municipal para falsificar a certidão de propriedade. Foi exatamente no sítio do Coné que o MST ocupou em 2002, os sem-terra sabiam que a área fora anexada irregularmente e que, de acordo com a lei, pertencia à União. (VIANA, 2007)

Duas semanas depois da ocupação, Adriano Chafik foi ao local levando consigo dezessete policiais para retirar os acampados, sem ordem judicial, porém, os acampados se negaram a sair. Dias depois, houve uma reunião entre o fazendeiro e os ocupantes, mediada pelo presidente do Incra local, na qual ficou acordado que em três meses o Instituto de Terras de Minas Gerais faria um levantamento jurídico da área e proporia um novo terreno para os acampados. No entanto, o tempo passou e nada aconteceu, o Incra não propôs uma solução, os ocupantes pensaram que o acordo perdeu seu valor e começaram a fazer o roçado e cultivar a terra. A partir daí, os pistoleiros, a mando do fazendeiro, desceram até o local ocupado ameaçaram os sem-terra, aumentaram a segurança na entrada da fazenda e começaram a abordar todo e qualquer veículo que entrasse ou saísse.

Adriano Chafik, influente na cidade de Felisburgo e conhecido dos fazendeiros locais, conseguiu criar um ambiente hostil aos ocupantes por meio de ameaças veladas disseminadas pela cidade. Anedotas ameaçadoras como a que alguns fazendeiros estavam dispostos a colocar veneno na água para matar todos os sem-terra do acampamento e que tirava seu sono é percebido pelos relatos: “Nós ficamos com medo, tinha gente que nem dormia de noite, olhando pra ver se vinha um pra jogar veneno na água”.(VIANA, 2007, p. 43) Nesse ínterim, Adriano conseguiu na justiça regional uma liminar de despejo, porém, o movimento recorreu e, em agosto de 2003, a liminar foi cassada pelo Tribunal de Justiça do Estado e as ameaças só acirraram os ânimos.

Por volta das onze horas, desceram do alto do morro alguns homens, arrastando consigo, a tapas, um sem-terra idoso. Era um grupo de dezesseis homens, vestindo roupas comuns carregando garrafas com gasolina. Quando chegaram ao centro do acampamento, sacaram o arsenal que carregavam, seis escopetas calibre 12, uma pistola semiautomática calibre 380, dois revólveres calibre 32, um revólver calibre 38 e duas carabinas. Enquanto desciam o morro, soltavam fogos para atrair os líderes do

movimento, Miguel atendeu ao chamado e foi a primeira vítima fatal. À frente do grupo estava Adriano Chafik que fizera a última jura de morte a Miguel e, pessoalmente, segundo testemunhas atirou quatro vezes no peito daquele que por mais de quinze anos trabalhava em sua fazenda, antes de entrar para o MST.

Em seguida, ouviram-se somente os disparos, fazendo outras vítimas, na busca pelos líderes, os pistoleiros iam ateando fogo nos barracos centrais, consumindo as tábuas de madeira e os telhados de palha. Trinta e dois barracos foram queimados, quinze acampados ficaram feridos, cinco morreram e depois do massacre, um grupo de pistoleiros abriu a porteira pra cerca de 500 cabeças de gado que consumiram a plantação da roça comunitária em questão de minutos. Por fim, só restou a marca da destruição e no local exato do crime, os sem-terra fincaram cinco cruzes de madeira com os nomes daqueles que perderam a vida.

No que tange às disputas políticas nas cidades, o epicentro desse conflito é sempre composto pelo movimento sindical, importante grupo organizado da sociedade civil que tem por escopo contrapor-se ao poder hierárquico do capital nas cidades. Ademais, os sindicatos têm atuado contras as ingerências estatais nas atividades realizados por categorias organizadas de trabalhadores e, tentando, na medida do possível, reequilibrar as relações de produção e assegurar a ampliação de sua voz nos espaços públicos.

Anderson Luís, proveniente de uma família de baixa renda, sempre fora envolvido com as demandas coletivas, sua militância começou quando entrou para o movimento estudantil colaborando com o cursinho pré-vestibular para Negros e Carentes, ligado às pastorais Negra e da Juventude em São Paulo do Meriti. Na condição de líder estudantil, ajudou e participou a coordenar o movimento pelo passe livre na cidade, uma das primeiras no país a abolir a cobrança de tarifas de ônibus para estudantes. Nesse ínterim, ao terminar o secundário, seguiu o mesmo destino de muitos colegas, o chão de fábrica, conseguindo uma vaga na fábrica de sorvetes da Nestlé, onde era auxiliar de produção – lugar onde teve o primeiro contato com o sindicalismo. (VIANA, 2007)

Dois anos depois, em 2000, Anderson fez sua estreia no sindicalismo no Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Frios e Laticínios (Sintrafrios), assumindo a assessoria de imprensa da entidade, tendo como primeiro desafio organizar

a prestação de contas do sindicato e publicizar tudo por intermédio do jornal da categoria. Nos anos posteriores, ele já era eleito e reeleito para a presidência do sindicato, tornando-se conhecido e respeitado no meio político, chegando a ser sondado para uma candidatura a vereador, oferta que recusará.

Durante seu mandato, Anderson combateu com empenho o banco de horas adotado pela fábrica que permitia horas extras não remuneradas, o que, na prática, era uma forma de reduzir o salário de muitos operários. Quando a Nestle começou a usar o regime de banco de horas, o sindicato se opôs frontalmente o que levou anos de negociação até que a prática fosse extinta na empresa. Além disso, havia outros problemas, o setor de laticínios estava em crise na região e muitas fábricas estavam fechando as portas, terceirizando serviços ou simplesmente mudando para estados onde havia incentivos fiscais e mão-de-obra mais barata o que culminou com a derrocada da força política do Sintrafrios. Com o intuito de sobreviver a essa época difícil, o Sintrafrios entrou com uma ação na justiça para poder representar outras onze cidades da Baixada Fluminense, logrando êxito em 2005.

Aos 31 anos, Anderson era uma figura ascendente no sindicalismo fluminense, após poucos anos de carreira sindical, já ocupará a direção da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins (CNTA), o que lhe conferia status de dirigente nacional da CUT. Ademais, graças a sua inclinação internacionalista, participava das reuniões da União Internacional dos Trabalhadores da Alimentação (Uita), sendo um integrante da corrente O trabalho do PT, seção brasileira da IV Internacional, que prega a união mundial da classe trabalhadora.

A entrada de um novo ator na disputa pelo apoio dos trabalhadores irritou os sindicatos que já atuava na região, com uma posição política distinta. O Sintrafrios, por meio do trabalho de base (assembleias, discutir ponto a ponto as propostas dos patroes) esperava dobrar o número de filiados e Anderson contribuiu em muito nesse processo, desbravando indo para outros municípios, fazendo a categoria crescer.

Finalmente, no dia 10 de abril de 2006, Anderson foi despertado pela esposa, às dez da manhã, saiu de casa em direção ao ponto de ônibus, na cidade de São João do Meriti, Rio de Janeiro. Após caminhar alguns metros quando viu um Ford Escort se aproximar com dois ocupantes, um homem e uma mulher, que o observava. De repente, dois tiros foram disparados de dentro do carro, que fugiu em alta velocidade, Anderson

foi alvejado e morreu na rua, à vista de todos, até as duas da tarde, quando finalmente foi encaminhado para o Instituto Médico Legal.

Todas essas disputas políticas por direitos, seja no campo ou na cidade, fazem parte de um panorama maior de conflitos nos quais o estado não consegue resolver de forma significativa por meio de seus instrumentos burocráticos. Nesse ponto, quando a lei e sua implementação falha o resultado dos conflitos são canalizados pela violência pura, a eliminação do problema através da sua eliminação física. Esse cenário, em específico, é preocupante quando atinge pessoas que ganharam as eleições democraticamente e tem o exercício do seu cargo interrompido pela violência, quando não é sua própria vida que está em jogo.

O ex-prefeito de Barra do Corda, Manoel Marinho de Sousa, o Nenzim, foi assassinado, o que chama atenção para os crimes com motivação política no Maranhão. Conforme levantamento realizado pelo jornal “O Estado”, nos últimos 36 meses 12 assassinatos foram registrados e investigados como crime de execução por motivação política. Destes, todos envolveram o *modus operandi* de pistolagem (crime encomendado), cinco foram contra vereadores do interior do Maranhão e três ocorreram contra blogueiros e um contra o secretário municipal, um contra um candidato a vice-prefeito além do assassinato do ex-prefeito Nenzim. (JORNAL NACIONAL, 2018)

Verificaram-se as mortes por execução dos vereadores Evilásio Roque Ramos e o Evilásio do PAM de Caxias que foram encontrados mortos dentro de casa com dois tiros na cabeça – todos sendo investigados como crime de pistolagem. Em Godofredo de Viana, em 2016, foi executado o vereador César da Farmácia que acabará de receber o diploma de vereador eleito e, quando chegou a farmácia de sua propriedade, foi surpreendido por dois homens que tiraram três vezes contra o parlamentar. Outro vereador assassinado foi Paulo Baiano, de Cidelândia, o político foi encontrado morto dentro de um carro na cidade de Vila Nova Martírios com marcas de tiros.

Em 2017, Miguel do Gogó, vereador de Anajatuba, foi surpreendido por um homem que atirou a queima roupa três meses na cabeça do parlamentar, que estava em uma festa junto com a esposa e um filho pequeno. Salienta-se que Miguel do Gogó vinha recebendo ameaças e chegou a pedir proteção na Secretária Estadual de Segurança Pública (SSP). Conforme apurado, em todos os casos supramencionados, ficou evidente a prática do crime de pistolagem já que não houve subtração dos

pertences das vítimas; assim como o *modus operandi* consistiam em chegar atirar contra a cabeça ou as costas das vítimas.

No que tange aos três blogueiros do Maranhão, também ficou evidente tratar-se de execução por motivos políticos. Um em 2016 e outros dois em 2015, o primeiro foi Ítalo Eduardo Diniz Barros que foi executado a tiros no município de Governador Nunes Freire por dois homens que chegaram em uma moto; o segundo foi Roberto Lano, executado em Buriticupu da mesma forma; o terceiro, em 2016, a vítima foi o blogueiro, Manoel Bem-hur de Grajaú. Nos três casos, a Superintendência da Polícia Civil no interior trabalhou com a linha de investigação de crime de pistolagem com motivação política já que nos blogs das vítimas, o destaque era sempre notícias relacionadas a denúncias contra políticos.

Observa-se que os assassinatos políticos expõem a deterioração da esfera pública, do ordenamento jurídico, da autoridade estatal, em níveis variados, nas diversas regiões do Brasil. O crescente desprestígio e desvirtuamento das instituições acarretou na cooptação do espaço público pelo privado, gerando um contingente de excluídos da participação da prosperidade econômica, pois foram impedidos de verem seus direitos básicos garantidos pelas vias institucionais. Esse cenário, levou segmentos da população locais defenderem o direito a sua maneira, resistindo a pressões de várias ordens, dificultando, a construção de um consenso social mínimo. Por isso, os mandantes dos crimes de encomenda recorrerão a práticas violentas para pôr fim aos conflitos de interesses, e o fizeram à margem da autoridade do Estado.

Nessa conjuntura, a violência propagou-se como resultado do um sistema de justiça penal cada vez mais ineficiente. A violência e a pistolagem configuram-se fenômenos complexos que não devidamente tratados pela lógica legalista tradicional na medida em que está em jogo nesses crimes questões socioeconômicas e políticas, que remetem, impreterivelmente, aos direitos sociais. Ademais, o ordenamento jurídico, cuja racionalidade é a da razão instrumental, somado as questões singulares que envolvem a violência e a pistolagem contribuiu para o quadro de violação aos direitos humanos e sociais. Por conseguinte, o desafio está em reconstruir as estruturas organizacionais do Estado, fortalecer as instituições, moralizar a vida política, prover direitos sociais suficientes ao desenvolvimento pessoal e comunitário, regatando a dignidade do estado de direitos.

3. Assassinatos políticos e a violação regime democrático

3.1. Pistolagem como principal instrumento dos assassinatos políticos

A história da pistolagem no Brasil com um “recurso alternativo do poder” ganhou relevo a partir das disputas políticas no meio rural na década de 1980, com a ascensão do agronegócio e a intensificação do conflito agrário, pelas reivindicações democráticas contra a ditadura militar; assim como pela autonomia sindical, pela liberdade de representação político-partidárias. Nesse contexto, como ainda vigia o período ditatorial e havia um conluio entre os poderosos, representados pelos latifundiários e os militares, o uso da pistolagem (ou assassinatos de aluguel) tornou-se uma prática corriqueira para se frear a concretização das reivindicações dos trabalhadores do campo.

A definição de pistolagem consiste na contratação de indivíduo com a finalidade assassinar outra pessoa por motivos de ordem política, ou causas passionais, porém, esse trabalho se restringe a pistolagem de ordem política. Consoante o sentido sociológico, implica a existência sujeitos bem definidos: o primeiro é o mandante ou autor intelectual; o segundo é o pistoleiro ou autor material do crime; o terceiro é a vítima, que está de alguma forma ligada ao mandante, precipuamente envolvendo alguma disputa ou conflito de interesses; o quarto sujeito é o intermediário, que intermedeia o contato do mandante com o pistoleiro, muitas vezes presente, mas não imprescindível para a realização da negociação. Em que pese aja diferentes termos definidores deste tipo de homicídio, como os crimes de mando, o matador de aluguel, de aluguel e por encomenda, destaca-se a terminologia crimes de pistolagem, ressaltando o fato de que o pistoleiro, que executa a ação, e o mandante são as peças-chave definidoras do crime de pistolagem. Portanto, o que diferencia o crime de pistolagem dos outros ilícitos cujo resultado é a morte, além da presença de dois ou mais personagens (o executor de uma ação nomeada de “serviço” ou “trabalho”, e o segundo, o mandante) é a motivação, na grande maioria das vezes, política.

MATTOS (2014) ao analisar a obra do jornalista Cavalcanti (2006), “*o nome da morte*”, no qual conta a história de um pistoleiro profissional (Júlio Santana) e descobriu que ele atuou por 35 anos. Segundo aponta o estudo:

“Júlio Santana era um pistoleiro sem fronteiras e matou em todo o Brasil militantes partidários, sindicalistas, agricultores, funcionários públicos, bancários, empresários, trabalhadores em regime de

escravidão, religiosos, comerciantes, fazendeiros e uma porção de outras pessoas. Ele possuía também um caderno com 487 mortes catalogadas, todas com anotações pormenorizadas dos “trabalhos” feitos, com data, local, quem havia encomendado o serviço e quanto havia pago.” (pag. 03)

Portanto, a história do pistoleiro Júlio Santana só demonstra como o sistema de justiça, com todo seu aparato de segurança pública no Brasil, é frágil e ineficiente. Em suma, as relações de poder permitiram a total impunidade de aberrações como a desse pistoleiro que em 35 anos nunca foi alcançado pelas mãos da justiça e ainda como a corrupção, além de dilacerar o Estado brasileiro, utilizou da atividade de pistolagem para se perpetuar no poder.

A perfil do pistoleiro mudou, o cavalo foi substituído pela motocicleta, o meio rural foi engolido pelo urbano, permeando tanto aspectos da violência no campo quanto nas cidades, envolvendo diversas camadas dominantes que vão desde fazendeiros, grileiros, madeireiros aos empresários e ocupantes de cargos públicos (prefeitos, vereadores e apoiadores). Esse fenômeno continua a existir, em parte, com a conivência das autoridades do Estado, agentes públicos que deveriam zelar pela ordem, igualdade jurídica e segurança públicas. No entanto, vigorou o conluio entre poderosos, o desrespeito à legislação e a fragilização das relações de trabalho, motivados pela ganância, poder, dinheiro e prestígio. Destarte, reproduzem as relações de dominação e violência no espaço agrário, principalmente com a liquidação física de centenas de pessoas envolvidas em conflitos políticos no campo e nas cidades.

Em 1988 desenvolve-se no Estado do Ceará, uma ampla campanha para acabar com o “crime organizado” e, especialmente, com o crime de aluguel ou pistolagem”, sendo amplamente divulgada na região do Sertão – área com maior predominância da pistolagem. Com um ano de campanha os resultados foram significativos, mais de 30 pessoas presas, entre pistoleiros e mandantes dos crimes, tudo isso com a divulgação diária das fotos de famosos pistoleiros e de mandantes, pertencentes a tradicionais famílias do Estado. Há que se ressaltar o caráter político da ação, pois a polícia procurava recuperar uma base de credibilidade perdida pelo aumento da violência no campo acompanhada pela omissão dos crimes de pistolagem, enaltecendo a postura do Estado como mediador de conflitos pela lei e mitigando às práticas de um sistema coronelista. (BARREIRA, 1993)

A campanha levada a cabo no Ceara impôs uma baixa relevante na pistolagem, possibilitando que todo o esquema desse fenômeno fosse exposto, desnudando a complexa rede do crime de pistolagem e seus principais personagens: o pistoleiro, o ajudante do crime, o intermediário da ação e o mandante. Tais atores, além de papéis distintos, possuem distinções sociais bem delineadas, de um quadro sociopolítico mais amplo, porém, com grande destaque para as relações políticas e familiares que estão no centro das ações. Os principais aspectos desnudados nessa campanha consistem em: 1) a pistolagem como uma rede de atores e instituições; 2) a relação entre a pistolagem e o exercício da política; 3) o sistema de cumplicidade e a aceitação da pistolagem como fazendo parte de regras do jogo político, 4) o papel do sistema judiciário na elucidação e punição do crime.

Nesse intrincado caldeirão dos crimes de pistolagem, a atuação dos pistoleiros está ligada precipuamente a duas questões: o voto que materializa a reprodução do mando político, e a terra, que preserva a dominação econômica. Entrementes, nas cidades também se repete o voto, com uma distinção referente as relações de produção em que a terra dá lugar a outro meio de produção: fábricas e indústrias – daí a violência contra sindicalistas e demais atores que lutam por direitos. Nas questões de terra o grande alvo têm sido os líderes camponeses ou pessoas envolvidas nos trabalhos de organização e representação dos trabalhadores rurais já nas disputas pela representação política o alvo é a eliminação do opositor na esfera político-partidária, tendo como cenário disputas familiares. Contudo, saltam aos olhos os casos de assassinatos que ocorreram sob uma motivação comum, o fato de serem situações nas quais a disputa política foi o móvel fundamental, em grande parte, mediadas por conflito de interesses entre famílias.

A título de exemplo (*exempli gratia, e.g*), um caso que ilustrar bem esse conflito de interesses (a disputa pelo poder) e o dos Fontes versus Ferreira gomes no Ceará. A família Fontes não possuía fortes tradições políticas na região, contudo, nos últimos anos (1889-1990), decorrentes do grande peso econômico que detinham ligados ao setor de exportação de pescado passaram a ter certa relevância política. Nesse contexto, passaram a disputar palmo a palmo, espaços políticos com os Ferreira Gomes, tradicionais políticos da região do Acaraú-Ceará, conhecidos também como os “Filomenos”. Se, os Ferreira Gomes têm forte inserção na economia agrária, possuindo

grandes extensões de terras, os Fontes ocupam um lugar de destaque no setor empresarial, ligados à pesca. (BARREIRA, 1993)

O conflito começa com a eleição de um Fontes para Deputado Estadual tendo como base eleitoral a região de Acaraú, quebrou-se a hegemonia tradicional dos "Filomenos", que até então exerciam o mando político absoluto. Conforme as avaliações políticas, caso os Fontes ganhassem duas vagas (uma de deputado estadual e outra de deputado federal), o reinado dos Ferreira Gomes tenderia a desaparecer e, diante de tal cenário, os "ameaçados politicamente" cogitaram usar todas as "armas" disponíveis. Finalmente, Afonso Fontes foi assassinado e mesmo após várias denúncias sobre o envolvimento do Deputado M. D. N. e do Padre A.S., adversários políticos dos Fontes na região, o processo é arquivado em 1988 e o Padre é excluído da ação penal. (BARREIRA, 1993)

Esse caso ilustra bem como a disputa regulada pelo poder, a essência do regime democrático está longe de ser considerado sólido no Brasil. Esse clima e as próprias irregularidades decorrem, em grande parte, da falta de sedimentação das regras do jogo, do campo político, no município. Assim, as partes litigantes buscam disputar uma "clientela política" ainda um pouco amorfa, sem um quadro institucionalizado de liderança política. Esses dois elementos clientela e chefe político ocupam um lugar de destaque na cultura política do Brasil.

Trata-se de um recurso bastante utilizado porque ainda "compensa" para os criminosos o resultado atingido, nesse sentido, conforme leciona BARREIRA (1993), sociólogo da Universidade Federal do Ceará:

[Na violência privada] tem que haver pistoleiro, que é quem executa o homicídio chamado "serviço", e o mandante da ação, que é quem paga pelo "serviço" realizado. [...] Esse dado marca a continuidade e a reprodução da violência física no meio rural e representa a complexa rede de relações sócio-políticas, em que o pistoleiro é a ponta final de um grande iceberg. [...] O pistoleiro é a materialização de um ato com vários personagens encobertos, autores intelectuais, e toda uma rede de proteção pertencente à classe dominante (grandes proprietários de terra e políticos) e a setores da polícia (BARREIRA, 1993, p. 39).

Os crimes de pistolagem ocorrem predominantemente por motivos políticos: vice-prefeito que manda matar o prefeito para ficar com a Prefeitura, presidente da Câmara que manda eliminar o vice-prefeito para poder assumir, ou um político que

manda assassinar um outro para dominar aquela área. Nesse sentido, a pistolagem e alimentada pela lógica da ambição, na qual o dinheiro pode tudo, constrói a imagem do pistoleiro como um simples executor de um serviço remunerado, numa espécie de mercado de bens simbólicos, que avalia qualidades pessoais de bravura, coragem e pontaria. Por conseguinte, o pistoleiro é uma peça de um jogo político que tem sólidas raízes numa história construída em disputas pessoais, resolvidas fora do espaço institucionalizado e legalizado, é dizer, a pistolagem como instrumento de resolução de conflito de interesses consiste na negação da fala, a impossibilidade de um diálogo, converte-se, portanto, em lugar de violência e bala.

3.2. Aspectos político-institucionais e socioeconômicos dos assassinatos políticos

MATTOS (2014) informa que, justamente por causa de uma complexa rede de relações sociopolíticas, o pistoleiro no Brasil não é somente um mero assassino de aluguel do campo, contratado por fazendeiros para resolver os conflitos fundiários. Insta frisar que ele está cada vez mais presente no meio urbano, trabalhando para o crime organizado, como milícias, traficantes, pequenos comerciantes insatisfeitos com a segurança pública e políticos que resolvem calar seus adversários para manter o poder. Portanto, o pistoleiro converteu-se em uma peça da engrenagem do poder, encarregado de asseverar o poder privado e político daquele que o contrata para assegurar seus interesses, intimidando e calando seus adversários.

Considerando o período de 1985 a 1995 como um recorte histórico, nota-se a contínua negação da reforma agrária aliada, ao mesmo tempo, a uma modernização conservadora na agricultura e um aprofundamento das relações capitalistas, com o propósito de impor um novo padrão de acumulação de capitais. Essa transformação impactou a vida no campo, acirando a disputa pelos recursos escassos e catalisando os conflitos e assassinatos no campo, como uma forma de evitar a própria ação em todo território brasileiro dos trabalhadores e suas organizações, que vinham também aumentando a pressão social sobre o Estado e a luta pela terra e democratização.

Faz-se mister entender que o pistoleiro é um fenômeno típico de uma sociedade na qual as relações sociais são construídas pela falta de uma democracia sólida ou um Estado autoritário, ou seja, com uma frágil participação política. Nesse cenário, há o incentivo e a eliminação física daqueles grupos sociais considerados incômodos, representados atualmente pela violência estatal a pretexto de manter a ordem pública elevando o índice de violência política.

É imprescindível não olvidar que o pano de fundo dessa violência encontra sustentáculo nas questões sociais, nas quais, para defender a propriedade e os interesses privados de uma minoria, usa-se da violência. A autoridade e o uso legítimo da violência se perde nos meandros da corrupção, da incapacidade de investigar e punir ações em que os agentes públicos geram violências graves e desproporcionais aos fatos e acontecimentos, evidenciando que o Estado brasileiro é forte com os fracos e fraco com os fortes. Em que pese haver homens justos, escorreitos, incorruptos e dedicados ao trabalho, existem também aqueles que utilizam suas funções para alcançar interesses

escusos, enriquecimento ilícito, favorecimentos de grupos econômicos, atendendo a interesses de pessoas ou grupos políticos instalados no poder.

No Tocantins, a título de exemplo, quatro desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado (Willamara Leila, presidente do TJ, Carlos Sousa, vice-presidente do TJ, Liberato Costa e Amado Cilton) foram afastados pelo Superior Tribunal de Justiça por suspeita de envolvimento e participação direta em esquemas de corrupção de venda e compra de sentenças, interferindo e manipulando a autorização para pagamento de precatórios e concessão de *habeas corpus*. Destarte, investigações da Polícia Federal apontaram indícios de formação de quadrilha envolvendo desembargadores, advogados e funcionários do Tribunal de Justiça do Tocantins para favorecer homicidas, traficantes, fazendeiros, que movimentou, segundo o relatório do Superior Tribunal de Justiça (STJ), mais de R\$ 100 milhões de reais. Outro fato curioso que chamou a atenção diz respeito a um desembargador, Liberato Costa Póvoa, envido com magia negra, supostamente “fechar o corpo” e se proteger dos inimigos. Liberato encomenda trabalhos de feitiçaria contra cinco ministros do STJ, que estavam com processos em que o desembargador pretendia vencer – informação obtida por meio de um *e-mail* interceptado pela Polícia Federal e destinado a um pai de santo. (ALMEIDA, 2011)

As faces da violência são diversificadas e os membros das forças policiais, o Poder Judiciário as respectivas políticas públicas e continuam cumprindo um papel de reprodução e manutenção da impunidade, do fim do diálogo, da intimidação a participação política e de atos injustos e, por fim, violentos. Ademais, essa violência diz respeito à falsificação de títulos e “grilagem”, na qual tanto estão agindo os falsificadores quanto são responsáveis os oficiais de Registro de Imóveis, que coonestam essa prática. Outro elemento fundamental referente a atuação de membros do Judiciário, remete-se à omissão de processos criminais, pois entre 1964 a 1988, foram registrados cerca de 2100 assassinatos, de trabalhadores rurais, índios, advogados, religiosas, religiosos e outros profissionais ligados aos movimentos populares no campo. Nesse período, apenas 60 casos foram levados a julgamento. (SANTOS JOSÉ, 2000)

As disputas políticas, as questões sociais, a realidade institucional e a desigualdade social confirmam a assimetria de poder entre as classes, frações de classe e grupos sócias, permitindo que a morte espreite nos campos e nas cidades. Na pratica,

ainda paira uma aura de ameaça sobre todos aqueles que, por senso de justiça e necessidade, lutam por um pedaço de terra, lutam contra a exploração ou denunciem o roubo do dinheiro público, lutam contra a ineficiência da política ambiental e da reforma agrária.

Nesse quadro de violência física, social e econômica, de cerceamento dos direitos de cidadania, falta de reforma agrária e de políticas públicas que minimizem a situação conflituosa, outro elemento se destaca: a impunidade. O elevado grau de impunidade dos que se utilizam da pistolagem contribuem para reforçar a realidade de intimidação a participação política de uma gama de atores fundamentais no processo de consolidação democrática, a exemplo pode-se citar: lideranças sindicais e partidárias, ambientalistas, religiosos, trabalhadores rurais ou qualquer pessoa que ouse questionar suas práticas dos “Reis do Brasil”.

Isso mesmo, a pistolagem, a “grilagem” (apropriações ilegais de terra públicas), o contrabando de madeira, o desmatamento ilegal, as mutilações, os assassinatos (assemelhados as penas de morte do antigo regime), a escravidão entre outras violências, insistem em se perpetuar demonstrando que resquícios de um regime absolutista ainda paira sobre o Brasil. Destarte, aqueles que decidem ao seu bel-prazer infringir inúmeros dispositivos legais, cometendo crimes perenemente, desprezando todo o sistema do Estado de direitos e violando os pilares fundamentais de formação do estado brasileiro insculpida na constituição, tudo sob o manto da impunidade, mandam uma mensagem à nação brasileira e as autoridades serias deste país: a democracia nunca foi totalmente implantada no Brasil.

Salienta-se que a intensidade e a perversidade com que essas violências são praticadas dependem das relações de forças na política e do modelo de governo que está à frente do país no momento, isto é, daqueles que respaldam, em maior ou menor grau, aos que assassinam opositores ou de algum modo legitimam a violência praticadas por aliados. Entre os anos de 1985 a 1996 a violência no campo explodiu porque os que praticavam tinham a certeza de que encontrariam a conivência de quem estava à frente dos governos. Por isso, as localizações geográficas das maiores violências por motivos políticos estavam situadas principalmente nas áreas de expansão das fronteiras capitalistas da Amazônia Legal, mas também presentes nas regiões Nordeste, Centro-Sudeste e Sul. (PAULA; NÓBREGA, 2009)

O agravamento dessa violência, de acordo com os dados da Comissão Pastoral da Terra, fez com que nos últimos 25 anos fossem assassinadas 1.614 pessoas em decorrência de conflitos no campo. Somente entre 2000 e 2010, foram assassinadas 401 pessoas em todo o país, sem contar que, no mesmo período, 1.855 pessoas em todo o país foram ameaçadas pelo menos uma vez. Desse total, 207 pessoas foram ameaçadas mais de uma vez, sendo que 42 acabaram sendo assassinadas e 30 chegaram a sofrer tentativa de assassinato. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA [CPT], 2016)

É o que destaca OLIVEIRA (2007):

Neste momento, o direito é abandonado e a justiça vai se tornando injustiça. Aqueles que assassinam e matam estão em liberdade enquanto aqueles que lutam por um direito que a constituição lhes garante, estão sendo condenados, estão presos. [...] é a subversão total do direito a justiça (OLIVEIRA, 2007, p. 154).

A inversão de valores como sustenta OLIVEIRA (2007) evidencia-se quando, na avaliação dos dados das centenas de homicídios, somente 91 foram julgados e resultaram na condenação de 21 mandantes e 72 executores, colocando em evidência como a ineficiência institucional corrobora com esse fenômeno. Dessarte, a exegese da legislação, por vezes, eleva o direito à propriedade acima do direito à vida, beneficiando interesses privados em detrimento do interesse público de cumprimento a lei. Diante dessa conjuntura, verifica-se um comportamento secular dos setores privados e institucionais que não conseguem resolver os conflitos sociais e agrários a partir de soluções do jurídicas (oriundas do estado de direitos).

Tudo isso gera um ciclo vicioso, é dizer, possibilita que soluções violentas (pistolagem, repressão, medidas ineficientes e paliativas) sejam internalizadas no sistema axiológico de determinada sociedade, instalando um comportamento de medo e intimidação nas comunidades. Finalmente, a reprodução dessa cultura impregnada no seio comunitário se agrava com o descrédito nas instituições estatais que não conseguem dar uma resposta legal a realidade, o que faz submergir novos ressentimentos e engendram novos casos de violações de direitos humanos e barbárie.

O sociólogo LINCE (2011), também analisando essa situação, afirma:

Tratados a leite gordo, os herdeiros da violência secular do latifúndio vão continuar aprontando, da ponta engomadinha até a cauda envenenada. Donatário de capitania, senhor de engenho,

latifundiário, grande fazendeiro, ruralista, os nomes mudam, mas a mentalidade é a mesma. São tiranos de barão e cutelo, donos de gado e gente, portadores de uma arrogância consolidada em cinco séculos de latifúndio. Em pleno século 21, a hegemonia dos reacionários nos faz lembrar Oswald de Andrade. Na mesma década do século passado, falando sobre realidades vindas de séculos anteriores, ele escreveu um poema que parece mais atual do que nunca. O título, ao modo da época, é "Senhor Feudal". São quatro breves versos que resumem o que continua valendo: "Se Pedro Segundo/Vier aqui/Com história/Eu boto ele na cadeia". Os donos da terra se julgam donos de tudo e não aceitam qualquer limite para seu arbítrio absoluto: não precisam de licença para matar e desmatar (LINCE, 2011, p.2)

Outrossim, insta frisar o papel da mídia no acirramento do conflito, estimulando o assassinato e a violação dos direitos humanos na medida em que, defendendo os interesses dos grandes proprietários, projeta a imagem dos movimentos sociais como baderneiros. Nesse contexto, são rotulados como causadores de desordem, invasores perigosos, agitadores radicais e inconsequentes, causadores de violência e agressões armadas, mostrando sempre suas ferramentas de trabalho (enxadas, foices, facões etc.) como armas. Além disso, não é raro ver trabalhadores e ativistas dos movimentos sociais processados por formação de quadrilhas por ocuparem fazendas, plantações e propriedades, acusados de roubar, danificar e destruir as propriedades privadas. Portanto, a inoperância política perante a questões sociais acaba sendo varrida para o sistema de justiça, crimiando aqueles que, de algum modo, lutam por direitos.

Por fim, a penetração capitalista campo perpetuou a postura predatória, dependente, concentradora de renda, que emprega métodos ultrapassados de produção e de relações de trabalho que não respeitam a legislação trabalhista e os seres humanos. A pretensão é desconstruir a identidade daqueles que se envolvem na política com intuito de lutar por direitos, colocando em dúvida sua capacidade de serem protagonistas e agentes de mudanças, utilizando de instrumentos espúrios como a pistolagem como mecanismo intimidatório à participação política.

3.3. Um atentado à democracia (a democracia em risco)

O assassinato de líderes políticos são um atentado à democracia na medida em que não se trata de um o assassinato nos moldes tradicionais, porque traz uma carga muito diferente, a eliminação de líderes políticos ou defensores de direitos humanos representam uma ameaça constante ao regime democrático. De fato, haver um sistema de segurança pública em que esses tipos de assassinatos são rotina e os mecanismos de investigação e punição não apresentam a eficiência necessária para coibir a prática imprime uma mancha indelével nas credenciais democráticas do Brasil.

A democracia no Brasil só tem alguma efetividade para uma minoria, em geral branca, situada no topo da pirâmide da renda nacional, ou seja, para os 9,2% da população que recebe cinco ou mais salários mínimos. A valer, ela só existe para os 2,2% da população que recebem de 10 a 20 salários mínimos e, sobretudo, para os 0,9% da população que recebe mais de 20 salários mínimos. (IBGE, 2010). Essa minoria, também compreendida como integrante da elite brasileira, saca a palavra democracia sempre que necessário para legitimar a ordem jurídica vigente, uma das nações mais economicamente desiguais, socialmente excludentes e ambientalmente devastadores do planeta. Além do que, os principais beneficiários desse sistema (o grande capital em simbiose com o Estado (o Estado-Corporação) e setores da classe média) utilizam os princípios democráticos como a livre manifestação do pensamento para justificar discursos de ódio. No entanto, para a maioria dos brasileiros, aqueles que sofrem o estigma de séculos de escravidão e a grande maioria de pobres, a democracia é uma palavra vazia, pois desprovida de sua essência semântica.

Com efeito, no instante em que a democracia deixa de ser a palavra-senha para livre participação política e liberdade de ação, e os desígnios dos grupos dominantes passam a determinar a última palavra sobre os limites da atuação de cada um, o respeito a integridade física dos envolvidos é rapidamente esquecida. Tratados a base de armas de fogo e terror psicológico, as vítimas preferenciais são pessoas como Dorothy Stang, missionária assassinada em 2005 no Pará, ou como Marielle Franco, ambas engajadas no combate pacífico pela civilização e contra a violação pelo Estado dos direitos básicos da cidadania. Estado cuja própria razão de ser é assegurar o a proteção aos direitos fundamentais, sociais, civis e políticos, a saber: direito à terra, às florestas, à biodiversidade, à moradia, à infraestrutura sanitária, à água potável, a alimentos

saudáveis, à atuação sindical e política, à segurança, mobilidade, educação, saúde e, sobretudo, a um sistema econômico que não conduza à destruição os alicerces da vida no planeta.

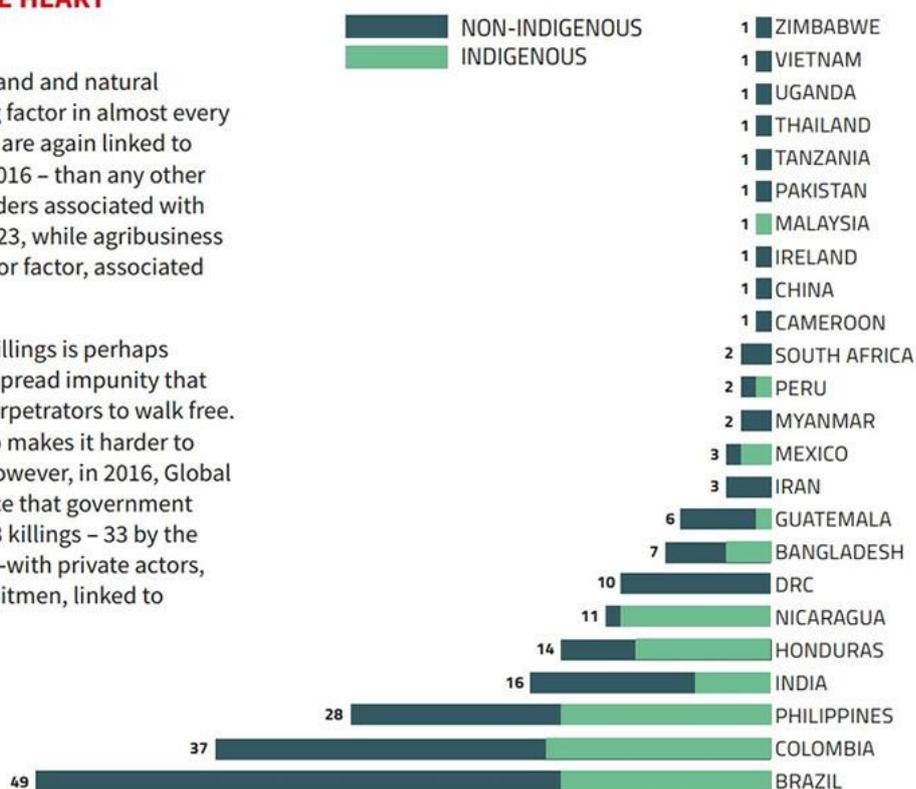
Há cinco anos consecutivos o Brasil continua como o país que mais se matam ativistas que lutam por terra, pela defesa do meio ambiente e pelos direitos humanos em geral, de acordo com a GLOBAL WITNEES (2016), uma organização internacional que monitora as relações entre exploração de recursos naturais, pobreza e direitos humanos. No entanto, um mapeamento realizado pela BBC Brasil analisando dados da ONG entre janeiro de 2015 e maio deste ano vai além e mostra que a Amazônia Legal, a área que engloba os oito Estados e parte do Maranhão, é palco de nove entre dez desses crimes (87%). Entre 2016 e 2017, dois em cada três mortos nessa região eram sem-terra, trabalhadores rurais, indígenas e quilombolas. (MARQUES, 2018)

A Figura abaixo, publicada pela ONG *Defenders of the Earth*, mostra a posição de incontestável liderança do Brasil em 2016 no cômputo dos assassinatos pela posse da terra e pela defesa do meio ambiente, perpetrados na maior parte a mando de mineradoras, madeireiras e fazendeiros.

THE INDUSTRIES AT THE HEART OF THE VIOLENCE

Conflicts over the control of land and natural resources were an underlying factor in almost every killing in 2016. Mining and oil are again linked to more murders – 33 cases in 2016 – than any other industry. The number of murders associated with logging increased from 15 to 23, while agribusiness continued to represent a major factor, associated with 23 killings in 2016.

The upward curve in global killings is perhaps unsurprising, given the widespread impunity that allows the vast majority of perpetrators to walk free. This lack of prosecutions also makes it harder to identify those responsible. However, in 2016, Global Witness found strong evidence that government forces were behind at least 43 killings – 33 by the police and 10 by the military –with private actors, such as security guards and hitmen, linked to 52 deaths.



(MARQUES, 2018)

Faz-se mister destacar que o critério crucial de uma democracia (aquele que sustenta a própria existência do regime) consiste na obrigatoriedade de lidar com os conflitos sociais (e de interesses) por outros meios que não inclua a eliminação física do adversário. Tomando esse critério como norte, o Brasil é um dos países menos democráticos do mundo, como aponta o último relatório da Anistia Internacional, de fevereiro de 2018: “a maioria dos assassinatos documentados de defensores e defensoras de direitos humanos em todo mundo aconteceram no Brasil”.

Além do intenso conflito no meio rural, o Brasil também tem liderado o número de assassinatos de diversos grupos: jovens negros do sexo masculino, pessoas LGBTI, advogados, populações tradicionais e policiais – a polícia que mais mata e que mais morre. Ainda nessa linha de inteligência, conforme apurado pelo Observatório do Terceiro Setor, somente nos nove primeiros meses de 2017, 62 defensores dos direitos humanos foram assassinados, de acordo com a Comissão Pastoral da Terra (CPT). Como pode-se verificar, o Brasil é o país do mundo onde ocorre o maior número de assassinatos por motivações políticas, conforme dados o Observatório do Terceiro Setor:

“Somente nos nove primeiros meses de 2017, 62 defensores dos direitos humanos foram assassinados, de acordo com a Comissão Pastoral da Terra (CPT). Entre o dia 1º de janeiro e 20 de setembro do último ano, o Grupo Gay da Bahia registrou 277 pessoas LGBTIQ+ assassinadas no país, o maior número desde o início da compilação dos dados, em 1980. A população carcerária chegou ao recorde de 727 mil pessoas, sendo 60% negras e 40% presas preventivamente (ainda aguardam julgamento). Somente em janeiro de 2017, ocorreram rebeliões nas penitenciárias do Amazonas, Roraima, Rio Grande do Norte e Paraíba, o que resultou na morte de 123 pessoas.” (ALVES, 2018)

A morte de representantes eleitos, democraticamente, pelo povo representa igualmente um duro golpe no Estado Democrático de Direito e um retrocesso na luta pela igualdade de raça e gênero, bem como pela justiça social. Ademais, o crime é um indicativo de fragilidade das instituições democráticas no Brasil e, todos dados apontam para o encurtamento da distância entre o Estado Democrático e o Estado de exceção. Ao Poder Judiciário, cabe assegurar o pleno funcionamento ordenamento jurídico, de forma que as leis e princípios sejam respeitados e garantidos, dentro do espírito da pacificação social e da efetividade de suas decisões. O assassinato de políticos recobra a lembrança de que antes de diversos golpes ao longo da história houve sinais de ruptura das regras

democráticas, a exemplo o regime fascista na Alemanha. De todo modo, uma mudança no tratamento à crise de segurança deve ser desencadeado no Brasil, com medidas de médio e longo prazo, incluindo medidas de melhoras na educação e redução da desigualdade social.

Todavia, existem alguns sinais de reação da sociedade à ofensiva de crimes políticos no Brasil, em março de 2017, a Corte Interamericana de Direito Humanos condenou o Brasil por violações de direitos indígenas e impôs que fosse finalizado num prazo de 18 meses o processo de demarcação do território tradicional dos Xukuru de Ororubá. Tudo indica que essa condenação da Corte Internacional será ignorada pelo governo de Michel Temer, mas terá a consequência de aumentar o isolamento internacional do Brasil. (ANISTIA INTERNACIONAL, 2017)

Destarte, após a repercussão do assassinato de Marielle Franco, a ONU enviou mais uma advertência ao governo brasileiro sobre o estado calamitoso dos direitos humanos no país e os deputados da União Europeia fizeram um apelo para suspender as negociações visando um acordo de livre comércio com o Mercosul. Nessa mesma linha temerária, vale destacar a tentativa de assassinato do candidato a presidente Jair Bolsonaro que levou uma facada durante um comisso de campanha em Juiz de Fora/MG.

A impunidade, a falta de investigações e de responsabilizações contra aqueles que praticam os crimes políticos deixam um recado de que a violação dos pressupostos fundamentais do Estado de direito são o preludio da tragédia democrática em que se encontram o país. A vida, a participação política, e o regime democrático podem ser preservados se medidas efetivas de reconhecimento e proteção dos ameaçados políticos forem implementadas. Logo, é inadmissível que crimes desta natureza ocorram ameaçando a vida e o Estado de Direito.

3.4. A efetividade do mecanismo de federalização no combate aos assassinatos políticos

a) Federalização dos crimes de grave violação de direitos humanos.

A emenda constitucional nº 45 trouxe inúmeras inovações para o Direito Constitucional Brasileiro, dentre elas, a introdução do chamado incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal na hipótese de grave violação de direitos humanos. O incidente de deslocamento de competência está previsto no art. 109, §5º, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988), que tem o seguinte teor:

“Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para Justiça Federal”

Não obstante o instituto tenha recebido o “nome comercial” de Federalização dos Crimes de Direitos Humanos, o termo técnico correto é incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal (DCJF), uma vez que, a federalização dos crimes é um dos efeitos do instituto. O dispositivo constitucional possibilita tanto a federalização de inquéritos quanto processos, sejam eles de natureza criminal ou cível. Destaca-se a natureza civil na medida em que pode-se imaginar, por exemplo, um estrado federado, onde os processos de indenização propostos contra o Estado, decorrentes de violação aos direitos humanos, sejam sistematicamente julgados improcedentes. No que se refere à questão da eficácia legal desse dispositivo constitucional, não há dúvidas de que se trata de eficácia plena e imediata, ou seja, sua aplicação independe de qualquer outra norma a infraconstitucional, até porque o art. 5º, § 1º, da Constituição estabelece que as disposições relativas aos direitos humanos têm eficácia imediata.

A intenção da alteração promovida pelo instituto da DCJF é proporcionar à União (ente responsável, no plano internacional, pelo cumprimento dos tratados sobre direitos humanos) a oportunidade de reprimir e responsabilizar os autores das violações, quando os Estados Membros não forem capazes de fazê-lo. Não há dúvidas de que a Polícia Federal juntamente com o aparato da justiça Federal dispõe de recursos (tecnológicos e humanos) consideravelmente superiores do que as polícias e justiças

estaduais. Destarte, esse foi um caminho encontrado para possibilitar a redução da impunidade, porém, trata-se de instrumento subsidiário que integra o sistema de proteção aos direitos humanos, devendo ser utilizado excepcionalmente, quando ficar evidente a incapacidade do Estado em punir as violações aos direitos humanos.

A respeito disso, PIOVESAN (2000), escreve o seguinte:

“Para os Estados, ao revés, cujas instituições se mostrarem falhas e omissas, restará configurada a hipótese de deslocamento de competência para a esfera federal, o que: a) assegurará maior proteção à vítima; b) estimulará melhor funcionamento das instituições locais em casos futuros; c) gerará a expectativa de resposta efetiva das instituições federais; e d) se ambas as instituições – estadual/ federal – se mostrarem falhas ou omissas, daí, sim, será acionável a esfera internacional – contudo, com a possibilidade de, ao menos, dar-se a chance à União de responder ao conflito, esgotando-se a responsabilidade primária do Estado (o que ensejaria a responsabilidade subsidiária da comunidade internacional)”. (p. 80)

Destaca-se que o cumprimento dos tratados internacionais de direitos humanos não trazia qualquer sanção para os Estados Membros, agora a federalização dos processos e inquéritos é a sanção para a inércia dos Estados, que, sob o risco de verem parcela de sua competência deslocada para a Justiça Federal, também terão como meta o cumprimento dos tratados internacionais. Desse modo, a existência do incidente de deslocamento de competência é um avanço na defesa dos direitos humanos. O mecanismo da federalização na ótica dos Relatores Especiais das Nações Unidas, visa, sobretudo, ao aperfeiçoamento institucional para combate à impunidade. Resalta-se que nas diversas visitas que os Relatores fizeram ao Brasil dentre os anos de 2000 e 2004, houve a expressa recomendação para que o país adotasse formas de combater a endêmica impunidade.

A Relatora das Nações Unidas sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias e Extrajudiciais, Asma Jahangir, identificou a recém-aprovada EC 45/2004 como “um passo bem-vindo para combater a impunidade”. O Relator das Nações Unidas para Independência de Juízes e Advogados, Leandro Despouy, afirmou que a EC 45/2004 se apresentava como instrumento adequado e necessário de combate à impunidade. Nesse sentido, ALMEIDA (2011) discorre que:

96. A aprovação da reforma é um passo importante na transformação da justiça, na medida em que representa o início de um processo de mudanças destinado a resolver problemas estruturais: morosidade,

falta de acesso à justiça, impunidade em algumas áreas (...). Outra medida significativa é a proposta de emenda ao artigo 109 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (...). O Procurador Geral da República, para reforçar as obrigações em direitos humanos assumidas pelo Brasil, poderá buscar permissão no Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase da investigação, para transferir o caso para a competência da justiça federal. É um passo louvável para o combate à impunidade. (p.05)

Contudo, mesmo depois de aprovada a emenda constitucional, Relatores das Nações Unidas que visitaram o país identificaram a federalização como uma ferramenta positiva, mas que, até o momento, não estaria surtindo o efeito desejado de reduzir a impunidade. Esta é a avaliação feita pelo Relator Especial das Nações Unidas, Philip Alston, que esteve no Brasil em 2007, preocupado com a persistência da impunidade, ALMEIDA (2011):

51. O relatório observou que existe a promessa de reformas para permitir que alguns casos que envolvem violações de direitos humanos sejam transferidos de tribunais estaduais para federais (e sejam investigados pela Polícia Federal). No entanto, a tendência geral tem sido de que os casos não sejam transferidos. Um pedido de federalização sobre o assassinato de Manoel Mattos estava ainda pendente de julgamento até a data deste. (p. 07)

São três os requisitos necessários para aplicação do instituto da DCJF, a saber: 1) Grave violação dos direitos humanos; 2) Assegurar o cumprimento dos tratados internacionais; 3) Incapacidade do Estado Membro de promover a responsabilização ou reparação da violação aos direitos humanos. O elemento que interessa ao escopo do consiste na definição do que seria considerado grave violação de direitos humanos, na medida em que a expressão abarca um grande espectro de possibilidades. Tradicionalmente, “os documentos internacionais relativos aos direitos fundamentais utilizam a expressão direitos humanos ou direitos do homem, fazendo referência aos direitos de primeira, segunda e terceira gerações” (BREGA FILHO, 2002, p. 72). Portanto, a distinção entre direitos fundamentais e direitos humanos está no fato de os direitos fundamentais estarem previstos na Constituição de um Estado, enquanto a expressão direitos humanos é utilizada em documentos do direito internacional, imprimindo um caráter transnacional e intertemporal.

Definido que os direitos humanos constituem todo o escopo dos direitos fundamentais (vida, liberdade, integridade, dentre outros), nos resta, agora, entender a

expressão “grave violação”, especialmente porque toda a violação aos direitos humanos é grave. No entanto, a legislação e os julgados jurisprudenciais nos informam que a graduação da violação é algo extremamente difícil e incumbirá ao Superior Tribunal de Justiça decifrar o que constitui grave violação – marcando com subjetividade com subjetividade tal instituto. Essa subjetividade abre espaço para se afirmar que trata-se de um critério político-jurídico, porquanto somente o Superior Tribunal de Justiça poderá definir, na esfera cível, as situações em que considera ter ocorrido grave violação a direitos humanos – tal análise deve ser feita caso a caso.

A possibilidade de deslocamento da competência para a Justiça Federal trará importantes avanços para a defesa dos direitos humanos, pois incentivará que as polícias e justiça estaduais invistam na sua capacidade de repressão às violações a direitos humanos. Isso porque qualquer autoridade seja do Poder Executivo, Judiciário ou do Ministério público, não ficará satisfeita em ter um procedimento federalizado demonstrando que a inaptidão do órgão gerido, para evitar isso fará tudo que tiver a seu alcance para evitar o descumprimento dos tratados internacionais. Nesse novo cenário, todos os órgãos (Polícia civil e militar, Ministério Público e Poder Judiciário) estarão empenhados em apurar e julgar de forma célere as violações aos direitos humanos, incluindo o próprio Poder Executivo que terá interesse em aprimorar os instrumentos para a apuração das violações, investindo recursos na modernização das instituições estaduais.

E na ineficiência das instituições estaduais, ainda estará prevista na Constituição a possibilidade do deslocamento da competência para a Justiça Federal, mais um recurso com o propósito de impedir a impunidade. Por fim, trata-se de um instituto jurídico que aumenta a capacidade da justiça em lograr cumprir com os anseios da sociedade na luta, seja contra a impunidade, seja na proteção do Estado Democrático de Direitos.

b) Da federalização da grave violação dos direitos humanos a federalização dos assassinatos políticos.

Como é cediço pelos estudiosos e autoridades brasileiras (membros do Ministério Público, do Poder judiciário, Legislativo e Executivo); assim como pela comunidade internacional (representados pelos membros das nações unidas) o dispositivo que possibilita a federalização dos crimes de grave violação aos direitos humanos constituiu um verdadeiro avanço no sistema de proteção à dignidade da pessoa humana. Considerando a gravidade que os crimes políticos não só representam para violação dos direitos fundamentais (*célula mater* de um estado de direitos), mas também para do regime democrático, pois violam diretamente o espaço de disputa regulada pelo poder – pilar fundamental do Estado Democrático de Direito. Ademais, o sucateamento das polícias estaduais, principalmente da polícia civil (polícia investigativa, responsável pela formação da culpa) faz com que seja importante descolocar a competência para a Justiça Federal.

Nesse sentido, no Brasil, proposta de Comissão de Procuradores do Estado, sustentou que os crimes de tortura; homicídios por agentes funcionais; crimes contra as comunidades indígenas, homicídios motivados por preconceitos ou de natureza fundiária e a escravidão constituiriam um rol adequado de graves violações de direitos humanos, diante sobretudo das obrigações internacionais do país. Segundo PIOVESAN (2007):

“A justificativa é simples: considerando que estas hipóteses estão tuteladas em tratados internacionais ratificados pelo Brasil, é a União que tem a responsabilidade internacional em caso de sua violação. Vale dizer, é sob a pessoa da União que recairá a responsabilidade internacional decorrente da violação de dispositivos internacionais que se comprometeu juridicamente a cumprir”

No entanto, o rol de crimes é muito amplo, possibilitando que diversos crimes de competência estadual fossem, *a priori*, passíveis de federalização, o que praticamente esgotaria o trabalho das justiças estaduais e entupiria a Polícia Federal com toda sorte de crimes estaduais. A orientação jurisprudencial considera adequada a não definição de um rol taxativo do que seria considerado “grave violação de direitos humanos”, de modo a autorizar, nas circunstâncias excepcionais que caracterizam o uso do instituto, uma interpretação individualizada e contextualizada. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) considera que a violação do direito à vida, protegido pelos tratados internacionais, é uma grave violação aos direitos humanos, contudo, pondera que não é

razoável federalizar todos os crimes deste tipo, sob pena de banalizar o instituto. Portanto, o entendimento que foi sedimentado sustenta que a federalização deve ser analisada e decidida conforme as particularidades do caso concreto. Conforme entendimento do STJ (2005):

2. Dada a amplitude e a magnitude da expressão “direitos humanos”, é verossímil que o constituinte derivado tenha optado por não definir o rol dos crimes que passariam para a competência da Justiça Federal, sob pena de restringir os casos de incidência do dispositivo (CF, art. 109, § 5º), afastando-o de sua finalidade precípua, que é assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais firmados pelo Brasil sobre a matéria, examinando-se cada situação de fato, suas circunstâncias e peculiaridades detidamente, motivo pelo qual não há falar em norma de eficácia limitada. Ademais, não é próprio de texto constitucional tais definições.

O termo “graves violações” de direitos humanos pode ser compreendido a partir do direito internacional público como aquelas violações a direitos humanos classificadas como crimes contra a humanidade ou aquelas que violem um direito fundamental, em circunstâncias excepcionais que representem práticas sistemáticas a violações a grupos vulneráveis. Será, nos termos da jurisprudência pátria, sobretudo, uma tarefa interpretativa a partir das características e contexto de cada caso.

Observa-se que o critério para a caracterização da “grave violação” considera relevantes as condições não ordinárias do crime, sua motivação, a qualidade da vítima, a persistência de grupos de extermínio na região dentro outros. Essa interpretação utilizada para caracterização é importante para não abarrotar a justiça federal com todo tipo de violação. Entretanto, o nível de discricionariedade viabilizado ao judiciário abre espaço para decisões políticas e para evitar o desvirtuamento desse instituto deve-se observar as inúmeras referências, parâmetros e normas que guardam coerência com o sistema internacional de proteção a direitos humanos e sua evolução histórica. Consequentemente, a lesão deve extrapolar os limites de um crime de homicídio ordinário, na medida em que fere, além do precioso bem da vida, a própria base do Estado, que é desafiado por grupos de criminosos que chamam para si as prerrogativas exclusivas dos órgãos e entes públicos, abalando sobremaneira a ordem social.

Realizando uma análise comparada entre o instituto do deslocamento de competência para a Justiça Federal (DCJF) dos crimes de grave violação aos direitos humanos, tem-se que deve ser igualmente tratado os assassinatos políticos, porquanto ultrapassa os limites da violação de uma bem jurídico individual, na medida em que

fere, além do precioso bem da vida, a própria base do Estado. Por certo, a federalização da competência para crimes políticos se relaciona com outro princípio, quiçá o mais importante de todos eles, que é o da dignidade da pessoa humana, núcleo básico e princípio fundador de todo e qualquer ordenamento jurídico, no qual direitos e garantias, internacionalmente reconhecidos e assegurados, convergem para a concretização da justiça social e da cidadania universal. Vale ressaltar que a federalização dos assassinatos políticos quebra com a tradição de monopólio na responsabilização penal por parte dos Estados-membros e, certamente, contribuirá para a redução da impunidade no Brasil.

Considerando a doutrina de participação política compõe o núcleo do regime democrático e que a violação desse regime viola não somente bens jurídicos individuais (vida, integridade física e liberdade), mas também bens jurídicos coletivos como os direitos humanos (ou fundamentais); e, tendo em vista, de que atenta, igualmente, contra os pilares que sustentam a existência do próprio Estado e seu regime político, é imperativo que aja a federalização dos assassinatos políticos. Nesse sentido, o conceito de crime político deve observar essas três dimensões para sua perfeita definição. Logo, o assassinato político deve consistir na eliminação física daquele que, violando direitos fundamentais, tem por desígnio impedir a participação política individual ou coletiva e a concorrência política direta a cargo político de indivíduo ou grupos organizados.

De fato, a federalização dos assassinatos políticos foi inspirada para incentivar o papel da União frente às graves violações de direitos humanos, e as ameaças ao regime democrático, de forma a preservar o espaço de disputa regula pelo poder, evitando o retrocesso e o colapso do Estado Democrático de Direito. Nessa linha de intelecção, a federalização carrega consigo um carácter instrumental voltado para o combate à impunidade, constituindo verdadeira inovação legislativa capaz de romper o ciclo de violência e impunidade que afeta o Estado Brasileiro, possibilitando com que as investigações processamento e julgamento seriam desenvolvidas por atores com maior grau de imparcialidade, como defendem, inclusive, especialistas das Nações Unidas. Assim sendo, a concepção do deslocamento permanente dos assassinatos políticos para a esfera federal está voltada a preservação dos direitos humanos, a integridade regime democrático, a preservação da União perante as instâncias internacionais de proteção aos direitos humanos e o combate à impunidade.

Considerações Finais

O regime militar terminou oficialmente no Brasil em 1985 e a democracia foi restabelecida mesmo com todas as idiosincrasias que o período de transição congrega, imaginava-se que o ato de organizar o povo, de protestar contra a injustiça lentamente seria legitimado e a violência seria lentamente superada. Contudo, passaram-se 30 anos de regime democrático e despontou na aurora o início do século XXI, e a passagem do tempo não foi suficiente para assegurar a participação política e o respeito que a disputa regulada pelo poder. Destarte, o assassinato político consiste num crime que aponta para a fragilidade das instituições democráticas, sujeitando a democracia caminhar em direção ao cadafalso a cada impunidade.

Um país que é conivente com a eliminação física de adversários políticos e com instituições incapazes de solucionar adequadamente os conflitos de interesses, está comprometendo não somente o regime democrático, mas também a própria integridade do Estado. Cada assassinato representa uma vitória do retrocesso, da raiva da negação da justiça institucional e da consagração da justiça com as próprias mãos, isto é, da barbárie, do caos, da sangria permanente das mulheres e homens que ousaram, com coragem e ideias, lutar, dentro das regras, pela justiça. O assassinato de um líder político é mais do que a eliminação de uma pessoa inconveniente, mas um golpe os princípios que permitiram a transição para um mundo com mais paz, justiça e igualdade.

Em plena democracia, os verdadeiros mandantes, os interesses econômicos e políticos contrariados pelas atividades de opositores continuam poderosos e intocáveis. A alternância democrática no Brasil não foi capaz de mudar essa realidade, permanecendo uma prática constante, embora não mais cometidos abertamente por agentes do Estado, os assassinatos políticos ainda são comuns em todo território nacional. Cotidianamente, os fatos revelam a violação às regras pela disputa do poder, consubstanciando-se em verdadeiros atentados contra a liberdade de mobilização e organização do povo brasileiro.

A caracterização de um regime político como violento não é tanto função exclusiva da violência praticada pelo Estado como do tipo de vítima dessa violência, vale dizer, se é um opositor político, a violência é classificada como política e o regime pode ser classificado como violento. Em derradeira análise, a universalidade da noção de violência política exemplifica sua variabilidade entre países, incluindo a violência

praticada em conflitos politizados. Todavia, é difícil a construção de indicadores comparáveis a nível internacional uma vez que os critérios fornecem um referencial estreito para a questão da violência política e não são capazes de esgotar as complicadas relações entre violência, regime político e disponibilidade de informações sobre essa violência.

Tanto os assassinatos políticos quanto outras formas de ameaça a livre manifestação política constituem formas de violência política e não são apenas nocivas na sociedade brasileira como apresenta sérias ameaças à consolidação democrática e ao exercício da cidadania. A justiça social, em que direitos e garantias são reconhecidos e assegurados, converge para a concretização de uma sociedade socialmente igualitária, economicamente próspera e moralmente civilizada. Desse modo, a federalização da competência dos assassinatos políticos se relaciona não somente com o princípio da dignidade da pessoa humana, núcleo básico e princípio fundador de todo e qualquer ordenamento jurídico, mas principalmente com a integridade do Estado Democrático de Direito.

O assassinato motivado por motivos políticos representa morte de todos aqueles que são representados, mas mais do que isso, a morte de uma ideia, e não qualquer ideia, mas a ideia fundamental, que dividiu a história da humanidade: a ideia de que todos são corresponsáveis pelo destino na nação. A ideia constitutiva da Nação Brasileira: a democracia, alicerçada na liberdade de pensamento, a liberdade de escolher a vida que se quer ter, e o mais importante, a presença efetiva do Estado (em todos os níveis) na regulação das atividades necessárias, a diligente fiscalização dos setores sensíveis, a garantia aos direitos fundamentais e preservação da integridade institucional, territorial e soberania nacionais.

A cada impunidade, a cada ato de retirada de direitos, a cada assassinato político ficará sempre a lembrança do Antigo Regime, de um sistema absolutista que em insiste em nos assombrar – a monarquia que não morreu, Reis ainda vivem (escondidos sob novas nomenclaturas). A cada injustiça estampada, os livros de história não mais trarão o alívio de um tempo passado, mas sim trará a sensação de angústia em, de repente, ver de que se trata de um tempo presente e tenebroso.

Se não fizermos nosso dever de casa para assegurar que a cultura democrática não se enfraqueça, não se perca no meio do caminho, e se reinvente, cada vez mais

sólida, a idade das trevas ficará sempre a espreita. Se não fizermos do exercício da cidadania o adubo diário da cultura democrática, o futuro trará o retrocesso de mundo sem diálogo, onde a violência fincou suas raízes e, dessa vez, com todo o aparato tecnológico dos novos tempos, para nos submeter ao seu arbítrio, muito mais implacável e voraz.

Finalmente, deve-se atentar para fortalecer os pontos fracos das maiorias dos regimes democráticos, a sua excessiva tolerância com a pluralidade de ideia, dentre elas as que sugerem o fim dos principais pilares democráticos. Nesse ponto reside o perigo, a democracia deve transfigurar-se em outro regime, o da “democracia irretrograda”, isto é, aquela que tolera muito, mas não a sua própria negação. Aquele que tolera seu algoz está fadado a sucumbir a ele, os princípios de respeito a pluralidade de pensamentos, ideias, a liberdade de viver, locomover-se, e manifestar-se não devem servir de guarita para a semente do totalitarismo e a derrocada do estado. Se a democracia tem algo aprender com o passado de regimes autocráticos, uma delas é a vedação do retrocesso, aplicar os princípios democráticos de liberdade e tolerância ao autoritarismo é como cavar a própria sepultura.

Bibliografia

ALMEIDA, Debora Cristina Rezende de. *Repensando representação política e legitimidade democrática: entre a unidade e a pluralidade*. Tese de Doutorado, UFMG, 2011.

ALMEIDA, Eloísa Machado de. *A efetividade do mecanismo de federalização como prevenção à responsabilidade internacional por violação de direitos humanos*. Editora USP, São Paulo: 2011.

ALVES, Isabela. (Observatório do Terceiro Setor) Cf. *Brasil é líder no mundo em assassinatos de LGBTs, ativistas e negros*. Observatório do Terceiro Setor, 28/II/2018.

ANISTIA INTERNACIONAL (AI). Relatório 2016/2017, o estado dos direitos humanos no mundo. Rio de Janeiro: Amnesty International, 2017. Disponível em https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2017/02/AIR2017_ONLINE-v.2-2.pdf. Acessado em 10 Out. 2018.

ANISTIA INTERNACIONAL (AI). Relatório 2017, *Brasil lidera número de assassinatos de diversos grupos de pessoas em 2017, aponta Anistia Internacional em novo relatório*. Anistia Internacional, 21/II/2018. Rio de Janeiro: Amnesty International, 2017. Disponível em https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2017/02/AIR2017_ONLINE-v.2-2.pdf Acessado em 10 Nov. 2018.

ARENDDT, Hannah. *Sobre a Revolução*. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. ([1953] 1993), “*Compreensão e política*”, in _____, *A dignidade da política*. Rio de Janeiro, Relume Dumará.

_____. *Entre o passado e o futuro*. Trad. Mauro W. B. de Almeida. São Paulo, Perspectiva, 1979.

_____. *Sobre a Violência*. Trad. André de Macedo Duarte. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010

BANDEIRA, Lourdes. *Violência e democracia: o paradoxo Brasileiro*. Soc. estado., Brasília , v. 16, n. 1-2, p. 357-366, Dec. 2001 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010269922001000100016&lng=en&nrm=iso>. access on 05 Nov. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922001000100016>.

BARREIRA, César, in: *Pistolagem Política: a morte por encomenda*, Revista Reforma Agrária, Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA), nº1, volume 23, Campinas, São Paulo, janeiro/abril de 1993.

BOOTH, J.; SELISON, M. A. *Political participation in Latin America*. Vol. 1: Citizen and State. Holmes & Meyer Publishers, 1978.

BORBA, Julian. *Participação Política: uma revisão dos modelos de classificação*. Revista Sociedade e Estado, vol. 27, n. 2, Maio/Agosto 2012, pp. 263-288.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BREGA FILHO, Vladimir. *Direitos fundamentais na Constituição de 1988 – conteúdo jurídico das expressões*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002, p. 72.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Burocracia pública e classes dirigentes no Brasil*. Rev. Sociol. Polit. [online]. 2007, n.28, pp.9-30. ISSN 0104-4478. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782007000100003>.

CASSIRER, Ernest. *O Mito do Estado*. Rio de Janeiro, Zahar editores, 1976, cap. XVII.

CAVALCANTI, Klester. *O Nome da Morte*. Editora Planeta do Brasil, São Paulo, 2006.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). *Conflitos no Campo no Brasil – Brasil 2016*. [Coordenação: Antônio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, Thiago Valentim Pinto Andrade] Goiânia: CPT Nacional – Brasil, 2016. Disponível em <https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14061-conflitos-no-campo-brasil-2016?Itemid=0>. Acessado em 12 Out. 2018.

CONNECTAS DIREITOS HUMANOS. *Direitos Humanos: o Brasil na ONU, Anuário 2009/2010*. Conectas Direitos Humanos, 2010. Disponível em <https://observatorio3setor.org.br/carrossel/brasil-e-lider-no-mundo-em-assassinatos-de-lgbt-ativistas-e-negros/>. Acessado em 10 Nov. 2018.

DUTRA, D. J. V. *Razão e consenso em Habermas: teoria discursiva da verdade, da moral, do direito e da biotecnologia*. 2ed. rev. e ampl. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2005

GENRO FILHO, Adelmo. *Violência, política, poder e Estado: reflexões preliminares*. Florianópolis, UFSC, mimeo., 1984, 25 pp.

GLOBAL WITNESS. *Brasil, anfitrião das olimpíadas, é o país mais perigoso do mundo para o ativismo ambiental*. Ano 2016. Disponível em https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2017/02/AIR2017_ONLINE-v.2-2.pdf. Acessado em 13 Out. 2018.

HABERMAS, Jurgen. *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HEGEL, Friedrich. *Introdução à História da Filosofia*. São Paulo, Hemus - Livraria Editora Ltda, 1976.

HELD, David. *Models of democracy*. 3. ed. Stanford, CA: Stanford University, 2006. TEM VERSÃO EM PORTUGUÊS “*Modelos de democracia*”. Capítulos sobre “*Elitismo*” e “*Crise política e polarização dos ideais políticos*”

IBGE. Censo de 2010. Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>>. Acesso em: nov. 2018.

JORNAL NACIONAL. *Entre 2017 e 2018, 23 vereadores e prefeitos foram mortos no último ano.* Edição do dia 20/03/2018. Disponível em <http://gilbertoleda.com.br/2017/12/07/pistolagem-no-ma-12-execucoes-por-motivacaopolitica-em-tres-anos/>. Acessado em 03 Nov. 2018.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto*. 4ª ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1978.

LEISTER, Ana Carolina; CHIAPPIN, José R. N. *A teoria da democracia de Giovanni Sartori: uma defesa da democracia representativa*. Revista Política Hoje, Recife, v. 22, n. 2, p. 65-86, 2013.

LINCE, Leo, in: *Licença Para Matar e Desmatar*. Fundação Lauro Campos, São Paulo, junho de 2011.

LODEA, Andrei Luiz. *Razão e consenso em Habermas: teoria discursiva da verdade, da moral, do direito e da biotecnologia*. Editora: ethica. Revista: International Journal for Moral Philosophy, v. 4, n. 2 (2005)

MAQUIAVEL. *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*. São Paulo, Martins Fontes: 2007 [1517].

_____. *O Príncipe*. Tradução Maria Júlia Goldwasser; revisão da tradução Zelia de Almeida Cardoso. – 3ª ed. totalmente rev. – São Paulo: Martina Fontes, 2004.

MARQUES, Luiz. *De Edson a Marielle. Cinquenta anos de assassinatos políticos*. Unicamp, São Paulo: 2018. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/luiz-marques/de-edson-marielle-cinquenta-anos-de-assassinatos-politicos>.

MARTINS, José de Souza. *O poder do atraso – ensaios de sociologia da história lenta*. São Paulo: Hucitec, 1994.

MATTOS, Paulo Henrique Costa. *Pistolagem e uso da violência: uma eficiente tecnologia de poder no caminho das lutas sociais*. IV seminário de Pesquisa da Pós-Graduação em História PUC/UnB/UFMG apresentado em 19/11/2014. Disponível em: https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/35-Pistolagem_e_Uso_da_Viol%C3%Aancia.pdf Acesso em: 28 novembro. 2018.

MAX ROSER (2018) - "*Democracy*". Published online at OurWorldInData.org. Retrieved from: 'https://ourworldindata.org/democracy' [Online Resource]

MIGUEL, Luis Felipe. *A Democracia Domesticada: Bases Antidemocráticas do Pensamento Democrático Contemporâneo*. DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 45, nº 3, 2002, pp. 483 a 511.

MIGUEL, Luis Felipe. *A Democracia Domesticada: Bases Antidemocráticas do Pensamento Democrático Contemporâneo*. DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 45, nº 3, 2002, pp. 483 a 511.

MIGUEL, Luis Felipe. *Violência e política*. Rev. bras. Ci. Soc., São Paulo , v. 30, n. 88, p. 29-44, June, 2015. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092015000200029&lng=en&nrm=iso>. access on 05 Nov. 2018. <http://dx.doi.org/10.17666/308829-44/2015>.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. In: *Modo de Produção Capitalista, agricultura e Reforma Agrária*. Labur Edições, São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.ffch.usp.br/dg/gesp/baixar/livro_ariovaldo.pdf>. Acesso em: nov. 2011.

PALMEIRA, Moacir; HEREDIA, Beatriz. *Os Comícios e a Política de Facções*. Anuário Antropológico 94. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1995.

PATEMAN, Carole. *Participação e teoria democrática*. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

PAULA, Cristiano de Quaresma de; NÓBREGA, Michelle Rodrigues, *in: O Fim do Direito a Vida e a Violência Impune no Campo Brasileiro*. XIX Encontro Nacional De Geografia Agrária, São Paulo, 2009.

PINSKY, Luciana. *in: Eles Contam Cadáver*. Revista Época, edição 35, de 18/01/1999, Editora Globo, São Paulo, 1999.

PIOVESAN, Flávia. “Direitos Humanos Internacionais e Jurisdição supra-nacional: a exigência de federalização”, Revista Procuradores do Estado, 2000.

_____. *Direitos Humanos e Justiça Internacional*, São Paulo: Saraiva, 2007. Disponível em:http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan_federalizacao.html. Acesso em: 28 nov. 2018.

ROCHA ANTUNES, Carmen Lúcia; SILVA VELOSO, Carlos Mário (coords). *Direito Eleitoral*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

ROSENFELD, Denis L. *O que é democracia*. Ed 5. São Paulo: Brasiliense, 2003. (Coleção primeiros passos)

SANTOS JOSÉ, Vicente Tavares dos. *in: Conflitos Agrários e Violência no Brasil: Agentes Sociais, Lutas Pela Terra e Reforma*, Anais Seminário Internacional Pontifícia Universidad Javeriana, Bogotá, Colômbia, agosto de 2000. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/rjave/paneles/tavares.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2018.

SANTOS, Boaventura de Souza; AVRITZER, Leonardo. *Para ampliar o cânone democrático*. In: SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). *Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SARTORI, G. *A teoria da democracia revisitada*. V. I – O debate contemporâneo. Tradução Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 1994. Capítulo 5 e 6.

SCHUMPETER, J. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Tradução Sérgio Góes de Paula. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1984. Capítulos sobre a “doutrina clássica da democracia”, “Outra teoria da democracia” – competição pela liderança política e o princípio aplicado.

STJ, IDC 1, Relator Felix Fischer, j. 08 de junho de 2005.

UNIÃO DE VEREADORES DO BRASIL. *Pelo menos 23 vereadores e prefeitos foram mortos por assassinato desde 2017*. Disponível em <http://uvbbrasil.com.br/2015/?p=10335>. Acesso em 01 Nov. 2018.

VERBA, S., SCHLOZMAN, K.L.; BRADY, H.E. *Voice and equality. Civic voluntarism in American politics*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1995.

VIANA, Natalia. *Plantados no Chão. Assassinatos políticos no Brasil hoje*. São Paulo: Conrad Editora do Brasil, 2007.